SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 11 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2697

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0605132/2021-GP

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, DO MUNICÍPIO DE ABAIARA- CE, PARA O BIÊNIO 2021/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, amparo na Lei Municipal Nº 409/2017 de 19 de Abril de 2017, por Lei, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Membros para Composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Abaiara, para o biênio compreendido entre 06/05/2021 até 06/05/2023, conforme composição abaixo:

1. Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Iolanda Caldas - **SECRETÁRIA**
Suplente: Maria Dilza Sidrim Bezerra

2. Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Carlos Jean Cavalcante Sobrinho – **VICE-PRESIDENTE**
Suplente: Jamille Dantas Ferreira

3. Representante de Professores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Maria das Dores Sampaio Viana
Suplente: Maria Cleonice Araújo Grangeiro

4. Representante de Professores da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Maria Kátia Alves de Caldas
Suplente: Cícera Kéllia Xavier dos Santos

5. Representante das Escolas da Rede Particular de Ensino:
Titular: Maria Efigênia Moreira Sampaio
Suplente: Maria Eisângela Sampaio Tavares

6. Representativa dos Estudantes em nível Municipal:
Titular: Maria Eduarda de Lucena Gonçalves
Suplente: Rayane de Araújo Sousa

7. Representantes de membros representativos do Conselho das Escolas Municipais:

7.1. Representante do Segmento de Pais:
Titular: Évina Firmino Caldas - **PRESIDENTE**
Suplente: Juliana Moreira Bonfim

7.2. Representante do Segmento de Aluno:
Titular: Marielly Campos dos Santos
Suplente: Kauane Rodrigues Dantas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 06 de Maio de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:5FF2A970

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.06.01

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.06.01

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **21 DE MAIO DE 2021**, às **08:30hs**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO,** tombado sob o **nº 2021.05.06.01,** com fins a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA – OU ADAPTADO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇOES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara-Ce. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo e-mail:licitaacopiara@hotmail.com e site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:2C59D06D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.06.02

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.06.02
A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **24 DE MAIO DE 2021**, ÀS **09:00HS**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR OFERTA,** tombado sob o **Nº 2021.05.06.02,** com fins a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, ACOMPANHADO DE SISTEMA QUE POSSIBILITE O CRUZAMENTO E A PROCURA DE INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL DOS ÚLTIMOS 05(CINCO) ANOS, OFERECENDO UMA VISÃO ANALÍTICA DA SITUAÇÃO ATUAL, INCLUSIVE, ATÉ AS EMPRESAS (POR NOME, CNPJ E ENDEREÇO) QUE ESTÃO IRREGULARES NO MUNICÍPIO, TANTO POR FUNCIONAR SEM O DEVIDO ALVARÁ, QUANTO POR INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DO ISS, COMO TAMBÉM O AUMENTO DO REPASSE DO ICMS POR MEIO DE AUDITORIA NO IVA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, CONFORME ESPECIFICAÇOES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara-Ce. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo e-mail:licitaacopiara@hotmail.com e site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:EEBAAE16

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº35, DE 06 DE MAIO DE 2021. INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº35, de 06 de maio de 2021.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Edital 002/2021, que regulamenta Processo Seletivo para formação de cadastro reserva para contratação temporária por prazo determinado junto à Secretaria da Educação Município de Acopiara;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2021, composta pelos seguintes membros:

Maria Cristieny Rodrigues
Carlita Ferreira Marinho
Francisca Eliane Teixeira da Costa Ferreira.

Parágrafo Único. A presente Comissão terá competência administrativa para, conforme disposto em edital, gerir e deliberar sobre todos os atos pertinentes à presente Seleção.

Art.2º - A representação dos membros desta Comissão Executiva é honorífica e voluntária, livre de quaisquer despesas para as rubricas orçamentárias do município.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 06 de maio de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:D9BCF1BB

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 037, DE 03 DE MAIO DE 2021. "REGULA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS GUARDAS MUNICIPAIS E VIGILANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 037, de 03 de maio de 2021.

"Regula a concessão de adicional de periculosidade aos Guardas Municipais e Vigilantes, e dá outras providências"

O PREFEITO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com o estabelecido no II, §1º do art.81 da Lei Municipal 1.205/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº12.740, de 8 de dezembro de 2012, que tem objetivo de melhorar as condições de trabalho para os profissionais da segurança pessoal e patrimonial;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1885 de 2013, que dispõe que todos os trabalhadores expostos a atividades e operações perigosas com risco de roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, seja empregado por empresa privada ou da

administração pública direta ou indireta (como os guardas municipais) têm direito ao recebimento do adicional de periculosidade, pela exposição ao "agente periculoso";

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 1.205/03) que estabelece como uma das vantagens aplicáveis a seus servidores o adicional de periculosidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, define que *"é competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município"*, além de estabelecer competências específicas relativas a prevenção e inibição de infrações penais ou administrativas;

CONSIDERANDO os feitos processuais de número 0013641-38.2014.8.06.0029 e 0020832-32.2017.8.06.0029, tramitados no Juízo Cível da Comarca de Acopiara.

DECRETA:

Art.1º- Fica concedido adicional de periculosidade aos servidores efetivos dos cargos de Guarda Civil e Vigilante do Município de Acopiara, em caráter permanente, enquanto perdurar a atividade perigosa.

Parágrafo Único. O adicional disposto no *caput* deste artigo será pago na base de 20% (vinte porcento) a ser calculado sobre o valor bruto do salário base das categorias beneficiadas.

Art.2º- O Guarda Civil Municipal e/ou o Vigilante só fará jus ao adicional de periculosidade, enquanto afastado do serviço, nas hipóteses exclusivas de:

I - férias;
II - casamento;
III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;
IV - falecimento dos sogros, padrasto ou madrasta;
V - serviços obrigatórios por lei;
VI - licença gestante/paternidade e/ou quando acidentado ou ferido no exercício de suas funções ou por doença profissional;
VII - faltas abonadas;
VIII - doação de sangue, na forma prevista em lei.

Art.3º- O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.
Art.4º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem efeitos financeiros de caráter retroativo.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 03 de maio de 2021.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:65B366D3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 036/2021 ACOPIARA, 09 DE MAIO DE 2021.
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL N. 033, DE 02 DE MAIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA

DECRETO Nº. 036/2021 ACOPIARA, 09 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL N. 033, DE 02 DE MAIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 34.061, DE 08 DE MAIO DE 2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.061, de 08 de maio de 2021 prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 34.058, de 1º de maio de 2021, que terá sua

vigência prorrogada a partir de segunda-feira (10) até o próximo dia 16 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 16 de Maio de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Municipal nº 33 de 02 de maio de 2021, em consonância com o Decreto Estadual Nº 34.061, de 08 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2° - Durante o isolamento social, fica prorrogado no Município de Acopiara as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Municipal anterior, em especial o toque de recolher e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.

Art. 3º - Fica prorrogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 033, de 02 de maio de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal;

Art. 4º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 16 de Maio de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 09 de Maio de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:866565DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE AIUABA, O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E AS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.061, DE 08 DE MAIO DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 12/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021

Ratifica, no Município de Aiuaba, o isolamento social rígido e as medidas contidas no Decreto Estadual 34.061, de 08 de maio de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.061, de 08 de maio de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, diante do cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Aiuaba;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado no Município de Aiuaba, até posterior deliberação, o isolamento social rígido e, em parte, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, bem como as contidas no Decreto Municipal 07/2021 de 12 de Abril de 2021 e 10/2021 de 03 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 08 de maio de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:8AB60BE1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS/FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE AIUABA, PARA O PERÍODO ABRIL/2021 A DEZEMBRO/2022.

DECRETO Nº 13/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a constituição e a nomeação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, do Município de AIUABA, para o período Abril/2021 a Dezembro/2022.

RAMILSON ARAUJO MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO, a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o CACS/FUNDEB, prevista no artigo 34, da Lei Federal nº 14.113/2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituído e nomeado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, do Município de AIUABA, para o período Abril/2021 a Dezembro/2022, conforme ata legalmente constituída, segue: **A) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;** FRANCISCO JOELMIR CAVALCANTE TITULAR, CPF: 865.872.423-91, ANTONIO KELSON MOTA SUPLENTE, CPF: 917.164.973-53, FRANCISCA SÂNVIA DE SOUSA, TITULAR, CPF: 916.855.403-68 e LUIZA GILDENE RODRIGUES NUNES, SUPLENTE, CPF: 009.399.613-69; **B) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;** MIRTENIS DE CASSIA ANDRADE TITULAR, CPF: 716.409.593-00 e MARIA SILVANA DE SOUSA SUPLENTE, CPF:003.900.123-78; **C) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;** ANTONIO DE CASTRO OLIVEIRATITULAR, CPF: 030.609.043-08 e PEDRINA MORAES

FEITOSA PAES SUPLENTE, CPF:538.700.263-91; **D) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;** ANTONIA SUERLENE SOARES BATISTATITULAR, CPF:013.056.653-50 e JOANA DARC FERNANDES BATISTA OLIVEIRA SUPLENTE, CPF: 924.483.133-34; **E) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;** CARLA LUANA DA SILVA MORAES TITULAR, CPF:026.807.053-94 e KECIVANIA FURTADO BEZERRA, SUPLENTE, CPF: 917.033.793-49 e ANTONIO FRANCILDO LEITÃO, Titular, CPF: 006.249.643-37 e PATROCINA RAYANE MOREIRA DE SOUZA, Suplente, CPF: 610.847.033-00; **F) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um)indicado pela entidade de estudantes secundaristas:** WILIAN VIANA CALIXTO, Titular, CPF: 074.218.995-37, PEDRINA SOUSA OLIVEIRA, Suplente, CPF: 070.189.613-27, JACILENE VIEIRA DOS SANTOS, Titular, CPF: 007.347.203-16 ANTONIA LOPES DE SOUSA, Suplente, CPF: 972.700.673-68; e ainda, conforme o Art. 34, § 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos fundos, quando houver: **I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);** MARIA SOELI DA SILVA DO VALE, TITULAR, CPF: 943.977.753-20 e FRANCISCA ADRIANA DE OLIVEIRA SUPLENTE, CPF: 699.405.253-20; **II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de1990, indicado por seus pares;** ROZENI ALVES FREITAS TITULAR, CPF: 768.677.733-20 e ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES FEITOSA, SUPLENTE, CPF: 027.268.3733-60; **III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;** MARIA LUIZA DO NASCIMENTO, Titular, CPF: 68644450387**,** TEREZA DOS SANTOS, Suplente, CPF: 866.948.043-34, ANTONIO EDENILTON ARAUJO CARVALHO, Titular, CPF: 008.633.073-02 e MARIA EVILANDIA DE CASTRO SOUSA, Suplente, CPF: 968.934.003-49.

Art. 2º O presente Conselho tem vigência/validade de Abril de 2021 a Dezembro/2022, contados a partir da posse.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 10 de maio de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:AD722F43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 01 AO EDITAL SAS Nº001/2021 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

ERRATA 01 AO EDITAL SAS Nº001/2021 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

O Secretário Municipal de Assistência Social de Aratuba-CE Francisco Wescley Gomes Santos, por meio deste documento torna público errata que retifica o número do Aditivo anteriormente publicado no dia 03 de maio de 2021.

Onde se lê:
ADITIVO 01
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – ASSISTÊNCIA SOCIAL CARGO: ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ
O Secretário Municipal de Assistência Social de Aratuba-CE Francisco Wescley Gomes Santos, por meio deste documento torna público informações sobre a realização da prova objetiva e cronograma atualizado. Conforme o Decreto nº 34.058 de 1º de maio de 2021 do Governo do Estado do Ceara, Art. 7º A partir da publicação deste Decreto, poderão ser realizados concursos e seleção públicos destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Leia-se:
ADITIVO 02
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – ASSISTÊNCIA SOCIAL CARGO: ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ
O Secretário Municipal de Assistência Social de Aratuba-CE Francisco Wescley Gomes Santos, por meio deste documento torna público informações sobre a realização da prova objetiva e cronograma atualizado. Conforme o Decreto nº 34.058 de 1º de maio de 2021 do Governo do Estado do Ceara, Art. 7º A partir da publicação deste Decreto, poderão ser realizados concursos e seleção públicos destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Aratuba, 08 de Maio de 2021.

EVOCON SELEÇÕES

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:182E1E94

GABINETE DO PREFEITO
PROVA OBJETIVA – ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ

PROVA OBJETIVO – ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ

PORTUGUÊS
O texto abaixo servirá de base para responder as questões de 01 a 03.
TEXTO I
"Assim o principezinho cativou a raposa. Mas, quando chegou a hora da partida, a raposa disse:
Ah! Eu vou chorar.
A culpa é tua, disse o principezinho, eu não queria te fazer mal; mas tu quiseste que eu te cativasse...
Quis, disse a raposa.
Mas tu vais chorar! disse o principezinho.
Vou, disse a raposa.
Então, não sais lucrando nada!
Eu lucro, disse a raposa, por causa da cor do trigo. Depois ela acrescentou:
Vai rever as rosas. Tu compreenderás que a tua é a única no mundo. Tu voltarás para me dizer adeus, e eu te farei presente de um segredo.
Foi o principezinho rever as rosas:
Vós não sois absolutamente iguais à minha rosa, vós não sois nada ainda. Ninguém ainda vos cativou, nem cativastes a ninguém. Sois como era a minha raposa. Era uma raposa igual a cem mil outras. Mas eu fiz dela um amigo. Ela agora única no mundo. E as rosas estavam desapontadas.
Sois belas, mas vazias, disse ele ainda. Não se pode morrer por vós. Minha rosa, sem dúvida um transeunte qualquer pensaria que se parece convosco. Ela sozinha é, porém, mais importante que vós todas, pois foi a ela que eu reguei. Foi a ela que pus sob a redoma. Foi a ela que abriguei com o pára-vento. Foi dela que eu matei as larvas (exceto duas ou três por causa das borboletas). Foi a ela que eu escutei

queixar-se ou gabar-se, ou mesmo calar-se algumas vezes. É a minha rosa.
E voltou, então, à raposa:
Adeus, disse ele...
Adeus, disse a raposa. Eis o meu segredo. É muito simples: só se vê bem com o coração. O essencial é invisível para os olhos.

O essencial é invisível para os olhos, repetiu o principezinho, a fim de se lembrar.
Foi o tempo que perdeste com tua rosa que fez tua rosa tão importante. - Foi o tempo que eu perdi com a minha rosa... repetiu o principezinho, a fim de se lembrar.
Os homens esqueceram essa verdade, disse a raposa. Mas tu não a deves esquecer. Tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas. Tu és responsável pela rosa...
Eu sou responsável pela minha rosa... repetiu o principezinho, a fim de se lembrar.

SAINT-EXUPÉRY, Antoine. O Pequeno Príncipe, capítulo XXI. Tradução: Dom Marcos Barbosa.
Editora Agir

Na frase "É muito simples: só se vê bem com o coração. O essencial é **invisível** para os olhos", a palavra destacada representa dentro da frase:
um adjunto adverbial.
um pronome.
um adjetivo.
um substantivo.

No trecho:
" Foi o principezinho rever as rosas:
- Vós não sois absolutamente iguais à minha rosa, vós não sois nada ainda. Ninguém ainda vos cativou, nem ***cativastes*** *a ninguém. "*
Quanto a conjugação verbal do termo destacado podemos afirmar que está na:
3ª pessoa do singular
2ª pessoa do singular
3ª pessoa do plural
2ª pessoa do plural

Podemos inferir do texto que:
as relações se constroem de forma aleatória, não sendo necessário dedicação de nenhuma das partes.
a relação entre o príncipe e a raposa seria o mesmo que uma relação platônica.
as relações interpessoais exigem que os envolvidos dediquem tempo e atenção.
a relação entre o príncipe, a raposa e a rosa acontece de forma aleatória e sem reciprocidade.

Observe o verso:
Sou uma gota d'água Sou um grão de areia
Você me diz que seus pais não entendem Mas você não entende seus pais
Você culpa seus pais por tudo Isso é absurdo
São crianças como você O que você vai ser **Quando** você crescer

A palavra destacada indica:
tempo.
modo.
intensidade.
lugar.

A informação aqui citada faz referência a um tipo de correspondência oficial.
Relatório.
Ofício.
Memorando.
Ata.

09. Escrever bem exige de quem o faz profundo entendimento do que sejam coerência e coesão. Observe as proposições abaixo:

A coesão textual está relacionada com os componentes da superfície textual, ou seja, as palavras e frases que compõem um texto. Esses componentes devem estar conectados entre si em uma sequência linear por meio de dependências de ordem

Elas providenciaram os

gramatical.

atestados, que enviaram procurações, como instrumentos para os fins colimados.
mesmas, anexos, bastantes
mesmo, anexo, bastante
mesmas, anexo, bastante
mesmo, anexos, bastante

_ às
_

A coesão é imaterial e não está na superfície textual. Compreender aquilo que está escrito dependerá dos níveis de interação entre o leitor, o autor e o texto. Por esse motivo, um mesmo texto pode apresentar múltiplas interpretações.
Por meio do uso adequado dos conectivos e dos mecanismos de coesão,

Já anos, neste local animais e plantas. Hoje, só_ ervas daninhas.
fazem, havia, existe
faz, havia, existem
fazem, haviam, existem
fazem, havia, existe

Redigir bem é escrever com clareza, objetividade e concordância. Com esse entendimento, indique qual das opões abaixo está de acordo com as regras gramaticais de concordância.
Tratavam-se de questões fundamentais.
Comprou-se terrenos no subúrbio.
Precisam-se de datilógrafas.
Reformam-se ternos.

"É um texto profissional de curto tamanho utilizado para enviar ágeis mensagens para todos os funcionários, para determinados setores da empresa ou ainda para filiais e parcerias. Sua principal característica é a rapidez e objetividade na comunicação**."**

podemos evitar erros que prejudicam a sintaxe e a construção de sentidos do texto.
A coesão obedece a três princípios: o princípio da não contradição; princípio da não tautologia e o princípio da relevância.
Entre os mecanismos de coesão estão a referência, a substituição, a elipse, a conjunção e a coesão lexical.

É correto afirmar que:
II e IV estão corretas.
I, III e V estão corretas.
Apenas V está correta.
I e III estão corretas.

Quanto ao sentido denotativo e conotativo de uma expressão, observa as orações seguinte:

Finalmente vou matar minha fome com esse lanche.
A bateria das crianças parece não acabar.
O sujeito que assaltou a loja estava mascarado.

De acordo com as frases acima, é correto afirmar:
a expressão "matar a fome" está no sentido denotativo e indica que a pessoa irá acabar com a fome ao comer o lanche.
a palavra "bateria" refere-se a quantidade de energia das crianças e está sendo usada em sentido denotativo.
o termo "mascarado" está sendo utilizado no sentido denotativo, pois o sujeito estava usando uma máscara para não ser reconhecido.
todas as orações estão em sentido figurado, ou seja, apresentam o sentido subjetivo das palavras.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Assinale abaixo o Decreto presidencial que instituiu o Programa Criança Feliz:
Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.
Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.
Decreto Nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.
Decreto Nº 10.661, de 26 de março de 2021.

A participação do SUAS no Programa Criança Feliz está fundamentada em três diretrizes que estruturam o Sistema, marque abaixo aquela que não corresponde a uma dessas diretrizes:
matricialidade sociofamiliar;
territorialização;
descentralização político-administrativa;
controle das famílias;

Sobre as visitas domiciliares realizadas pelos visitadores do Programa Criança Feliz, no âmbito do SUAS, de acordo com os manuais do programa, assinale a alternativa incorreta:
As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática;
As visitas domiciliares tem como objetivo a atenção e o apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil;
Na metodologia utilizada não há a valorização das interações familiares com a

criança, assim as atividades e brincadeiras são realizadas exclusivamente pelos visitadores;
As visitas domiciliares são realizadas com metodologia específica, pautada na orientação e no apoio aos esforços das famílias sobre vinculação e cuidados para o desenvolvimento infantil.

Dentre as alternativas abaixo marque aquela que não corresponde a uma das atribuições do visitador:
Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação;
Não registrar as visitas, pois essa atribuição deve ser do supervisor;
Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
Planejar e realizar a visitação as famílias com apoio e acompanhamento do supervisor;

Assinale abaixo o item que corresponde a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias:
CRAS
NASF
CREAS
UBS

Conforme o ECA, no que se refere ao Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de:
bolsista.
aprendiz.
extrema pobreza comprovada.
cotista.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) marque a alternativa correta:

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei.
Em nenhuma hipótese este Estatuto se aplica à pessoas entre dezoito e vinte um anos;
É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Sobre o direito à educação expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990), marque a alternativa incorreta:
Não é permitido a contestação de critérios avaliativos por crianças e adolescentes, uma vez que esse é papel exclusivo do educador;
É assegurado o direito de ser respeitado por seus educadores;
É assegurado o acesso à escola pública, gratuita e próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;
É dever do Estado a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

O que significa a sigla PAIF:
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
Programa de Atendimento à Família;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Programa de Atendimento Especializado à Famílias;

São objetivos da Assistência Social, de acordo com Lei 8.742/1993 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), EXETO:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
a promoção da integração ao mercado de trabalho;
aposentadoria por idade;

Sobre o direito à educação, de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar:
ensino fundamental, obrigatório e gratuito, mas não para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
é proibida a oferta de ensino noturno regular, mesmo em situações de adolescentes trabalhadores;
Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.
atendimento no ensino fundamental, mas não há necessidade de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O direito à liberdade compreende uma das garantias dispostas no ECA, de acordo com o art. 16 assinale a opção correta:
ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais.
opinar apenas quando for consultado.
mudança de sexo.
escolher o culto e a crença religiosa desde que os pais estejam de acordo.

O trabalho social com famílias do PAIF se materializa a partir do trabalho dos profissionais da equipe de referência formada por técnicos de nível médio e superior, por meio das seguintes ações, exceto:
Acolhida;
Oficinas com Famílias;
Ações Comunitárias;
Ações clínicas de cunho psicológico;

É imprescindível a articulação da equipe do Programa Criança Feliz com a equipe técnica do CRAS, nesta articulação do PAIF com as visitas domiciliares espera-se que o Serviço possa, dentre outras ações:

Não prestar informações às famílias e comunidade sobre a ação das visitas domiciliares, esclarecendo seus objetivos, público prioritário e caráter voluntário da participação;
Não identificar e incluir famílias com perfil para participação na ação da visita domiciliar pois essa é uma atribuição exclusiva da equipe do Programa Criança Feliz;

Inserir as famílias visitadas em suas ações, especialmente nas oficinas e outras atividades de caráter coletivo, e nas demais ofertas da PSB;
Fazer planejamento exclusivo do Serviço sem considerar a possibilidade de articular ações que envolvam as famílias atendidas pelo Programa Criança Feliz;

Sobre o Programa Criança Feliz e a intersetorialidade, é correto afirmar:
O Programa Criança Feliz é um programa exclusivamente da Assistência Social, sendo facultada a articulação intersetorial;
A integração entre as visitas domiciliares e a rede intersetorial é uma estratégia necessária tendo em vista que: esta ação pode identificar demandas das famílias para além daquelas que podem ser atendidas no SUAS;
A intersetorialidade do Programa Criança Feliz não abrange as políticas de Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação e Justiça, pois as ações são executadas exclusivamente no âmbito do SUAS;
O planejamento é fundamental para a realização das visitas domiciliares e efetividade dos objetivos do Programa Criança Feliz, mas não há necessidade de articulação de uma agenda articulada entre as políticas públicas em âmbito local, isso cabe a cada área decidir suas ações no âmbito da primeira infância sem necessariamente haver diálogo entre elas.

São objetivos do Programa Criança Feliz, exceto:
Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância inseridas no Cadastro Único para

Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
Fortalecer o controle da Assistência Social nos territórios, principalmente nos casos de famílias em situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

Assinale a alternativa em que estão as unidades públicas estaduais instituídas no âmbito das políticas do SUAS que possuem interface com outras políticas públicas que articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no Brasil.
CREAS e UBS
CRAS e NASF
CRAS e CREAS
CAPS e CRAS

Qual o benefício concedido a pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
Bolsa Família.
Benefício de Prestação Continuada.
Benefício Eventual.
Aposentadoria.

A assistência social tem por objetivo:
A promoção da integração ao mercado de trabalho exclusivamente aos pertencentes às minorias étnicas e sexuais.
A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua segregação à vida comunitária.
A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.
O amparo às crianças e adolescentes carentes desde que nativas.

O Serviço de Convivência é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Sobre esse serviço, marque a alternativa que corresponde a um dos públicos prioritários:
Crianças que estão matriculadas na escola regular;
Crianças em situação de trabalho infantil;
Idosos aposentados com mais de dois salários mínimos;
Pessoas adultas entre 29 e 50 anos;

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C9875326

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 621/2021

Lei Municipal nº 621/2021 Aratuba-CE, 27 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Aratuba a conceder isenção de tributos e redução de taxas, como forma de apoio aos prestadores de serviços, autônomos, comerciantes e habitantes do Município de Aratuba no exercício financeiro de 2021 e dá outras providencias.

JOERLY RODRIGUES VICTOR, Prefeito do Município de Aratuba, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Aratuba.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total do IPTU (Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana) para imóveis residenciais de munícipes cadastrados no Cadúnico ou com renda percapita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e proprietário de estabelecimento comercial considerados não essenciais nos decretos governamental de isolamento social rígido (Lockdown).

Parágrafo Único - A autorização de isenção prevista no caput desse artigo diz respeito apenas aos tributos que têm como fato gerador o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º- Concede isenção total de ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) para pessoas física e jurídica com sede no município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º- Concede isenção parcial da taxa de Alvará de Construção, no percentual de 50% (cinquenta por cento), em todo o território municipal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4º- Concede isenção total das taxas dos permissionários do Município, enquanto perdurar o estado de calamidade, e de 80% (oitenta por cento) até o fim do exercício financeiro de 2021.

Art. 5º- Concede isenção total do Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais nos decretos governamental de isolamento social rígido (Lockdown) referente ao exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único - Aos contribuintes que quitaram seus alvarás referente ao exercicio financeiro de 2021 antes da publicação desta Lei, fica permitido solicitar o benefício para o exercício financeiro subsequente, por meio de requerimento ao setor de tributos desta municipalidade, até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

Art. 6º- 0 Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E0DBEA17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2021

PORTARIA Nº 182/2021

Retifica a Portaria nº 68/2021 que concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 68/2021 de 19/01/2021 que concede Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ao servidor efetivo RAIMUNDO ADOLFO DE MELO NETO, Matrícula nº 164727-0, com lotação na Secretaria de Educação Básica, onde lê-se por um período de 01 (um) ano a contar a partir do dia 04/01/2021 a 31/12/2022 leia-se **por um período de 02 (dois) anos a contar a partir do dia 04/01/2021 a 31/12/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:65217AA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2021

PORTARIA Nº 183/2021 Aratuba, 07 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:

Art. 1º -. Exonerar a Sra. **DARLANE DE OLIVEIRA COSTA PAZ**, do cargo em Comissão de Diretora Adjunta de CEI (DGA-5), criado pela Lei Municipal 470/2015 de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **03/05/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9EC71010

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46/2021

Decreto nº 46/2021 Aratuba, 10 de maio de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 44 DE 02 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 44 de 02 de Maio de 2021, bem como o decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 560/2021 de 25 de fevereiro do corrente ano, que estabelece até 30/06/2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Aratuba em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado dos dados constantes na plataforma do Governo do Estado INTEGRASUS, que conta o Município de Aratuba com índice de contaminação Nível 4 – ALTÍSSIMO e em alta crescente;

CONSIDERANDO que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados segundo os especialistas da saúde, a exigir toda a prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid- 19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,
DECRETA:
Art. 1º - Do dia **10 a 16 de maio de 2021**, o isolamento social no Município de Aratuba, Estado do Ceará reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual n.º 34.058, de 1º de maio de 2021, bem como Decreto Municipal nº 44 de 02 de Maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto;

Art. 2º - O *"toque de recolher"* será observado no Município de Aratuba, Estado do Ceará, será das 18h às 5h, de segunda a sexta-feira, e mantendo o mesmo horário no sábado e domingo.

Art. 3º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – de segunda a sexta-feira:

O Comércio de Rua assim considerado, funcionarão de 8h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

os restaurantes, funcionarão de 09h às 17h, observada a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
a cadeia da construção civil iniciará a partir das 7h as 17h.

As academias poderão funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 17h, desde que:
– o funcionamento se dê por horário marcado;
– respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
- observados todos os protocolos de biossegurança.

Os bares, e estabelecimentos de vendas exclusivas de bebidas podem funcionar apenas para entrega em domicílio, sendo vedada o consumo no local;

II – no sábado e domingo:
o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora do centro comercial, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

As restaurantes a atividades de alimentação fora do lar, poderão funcionar nos mesmos horários da semana (09h às 17h) contudo, apenas para alimentação, sendo vedada a venda de bebidas alcóolicas para consumo no estabelecimento;

Os bares, e estabelecimentos de vendas exclusivas de bebidas devem permanecer com funcionamento apenas para entrega em domicílio, sendo vedada o consumo local;

Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, cachoeiras, rios, açudes, públicos ou privados.

Art. 4º - As instituições religiosas no Município de Aratuba, diante da essencialidade das mesmas reconhecida por meio da lei municipal nº 611/2021 de
24 de fevereiro de 2021, poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de cada templo, e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Parágrafo Único – Durante a realização das atividades religiosas deverá ser observada o horário limite de 19:30h**,** sendo permitido exclusivamente o trajeto da residência para as igrejas após o horário estabelecido no toque de recolher.

Art. 5º - Continua permitido o uso de espaços abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo Único - À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, quadras, e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 6º - Em relação as aulas na rede pública de ensino no Município de Aratuba, permanecerão de forma remota, da mesma forma estabelecida nos decretos anteriores.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, DEMUT, Vigilância Sanitária, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:854188BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 2021.04.22.2 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, PARA O ENFRETAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP,** Totalizando um valor global de – **R$ 65.603,15** (sessenta e cinco mil, seiscentos e três reais e quinze centavos), referente os Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, de conformidade com o relatório de lance acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma do Decreto nº 10.024/19 e 8.666/93 – **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA,** Ordenador de Despesas Geral.

Data da Homologação: 07 de Maio de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:F0110577

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CARTA CONVITE nº 2021.04.23.1 **OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES DE FRANGO, PORCO, CARNEIRO E PEIXE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL), DESTE MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.** Apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** as pessoas Físicas, **FLAVIO OLIVEIRA MONTEIRO**, pelo valor global de **R$ 12.875,00** (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais) referente aos itens 1, 3, 4 e 7. **ANTONIO PAZ MARTINS LEITE**, pelo o valor global de **R$ 43.750,00** (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos itens 2 e 5. **MARIA ARNELINA DE CASTRO NETA**, pelo o valor global de **R$ 11.282,50** (Onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) referente aos itens 6 e 8, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA -** Ordenadores de Despesas da Secretaria de Municipal de **Assistência Social** e **Saúde**.

Arneiroz – Ceará, 07 de maio de 2021.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenadora de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:BCE4DC69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 10 DE MAIO DE 2021. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 036, DE 3 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 037, de 10 de maio de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 036, DE 3 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO *a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto nº 019, de 18 de fevereiro de 2021, e pelo Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020 e nº 560, de 25 de fevereiro de 2021 ambos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;*
CONSIDERANDO *a seriedade e o comprometimento com que o Município de Assaré vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nos Decretos do Governo do Estado do Ceará, nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde Estadual e Municipal;*
CONSIDERANDO *que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença;*
CONSIDERANDO *todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;*
CONSIDERANDO *que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas;*
CONSIDERANDO *que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia*
CONSIDERANDO *o teor do Decreto nº 34.031, de 10 de abril de 2021 do Governo do Estado do Ceará, que mantém medias de isolamento rígido em todos os Municípios do Estado, com liberação de algumas atividades econômicas;*
CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que prorroga as medidas de continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Estado do Ceará;*
Art. 1º. Do dia 10 a 17 de maio de 2021, o isolamento social no Município do Assaré reger-se-á segundo os termos do Decreto n.º 036, de 3 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 10 dias do mês de maios de 2021.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:26975BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 135/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal n.° 135/2021, de 10 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da pessoa ou família.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Assaré tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social em âmbito local; e
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território municipal.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
§ 1º - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
§ 2º - São entidades e organizações de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.
§ 3º - São entidades e organizações de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A política de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei

Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 5º - A organização da assistência social no Município de Assaré observará as seguintes diretrizes:
I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidadesociofamiliar;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA GESTÃO

Art. 6º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, órgão gestor em âmbito local do sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído e disciplinado pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
Parágrafo único. O SUAS em âmbito municipal é integrado pelo próprio Município, na qualidade de ente federado, pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social.

Art. 7º - O Município de Assaré atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em âmbito local.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O SUAS no âmbito do Município de Assaré organiza-se por meio da proteção social básica e da proteção social especial, instituídas e disciplinadas no art. 6º-A da Lei Federal nº 8.742/1993.
Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cuja criação na estrutura administrativa, bem como as competências foram disciplinadas na Lei Municipal nº 3.242 de 11 de agosto de 2011.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II - proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, cuja criação na estrutura administrativa, bem como as competências foram disciplinadas na Lei Municipal nº 3.125 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§ 2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistências Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas de proteção social especial.
§ 3º - Os CRAS e CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - As unidades de CRAS e CREAS devem observar as seguintes diretrizes, além daquelas estabelecidas no art. 5º desta Lei:
I - territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 14 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das normas administrativas instituídas pelos órgãos de coordenação do SUAS em âmbito nacional.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados (BPC), nos termos do ordenamento jurídico pátrio, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) exercício capacitado e qualificado de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia, que exige ações profissionais e sociais para:
a) desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio que, quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos, na forma da lei.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - São competências do Município de Assaré, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no âmbito do SUAS:
I - regulamentar e destinar recursos financeiros para custear os benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV - prestar os serviços socioassistenciais, na qualidade de atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes do SUAS, conforme forem instituídos por regulamentos nacionais;
V - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) o sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme pactuaçõesinterfederativas para o aprimoramento do SUAS, bem como Plano de Assistência Social;
VI - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII - cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios das normas operacionais nacionais do SUAS, coordenando-as e executando-as em seu âmbito.
VIII - realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no território local;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
IX - gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004;
X - organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito, em consonância com as normas gerais da União.
XI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando recursos do tesouro municipal, submetendo-a previamente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
XII - cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pactuado na Comissão IntergestoresBipartite;
XIII - executar:
a) as pactuaçõesinterfederativas para o aprimoramento do SUAS;
b) a política de recursos humanos, observando as normativas nacionais;
c) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e

diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
XIV - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XV - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XVI - alimentar e manter atualizados:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS;
c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;
XVII - garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União e o Estado;
c) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
d) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social;
XVIII - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XIX - implementar:
a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente.
XX - promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) a articulação Intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XXI - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XXII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão IntergestoresBipartite;
XXIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXIV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXV - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXVI - acompanhar a execução de parcerias firmadas com as entidades de assistência social e promover, a gestão, o monitoramento e a avaliação das prestações de contas;
XXVII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme regulamentação em âmbito federal;
XXVIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXIX - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXXI - estimular a mobilização e a organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXIII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXIV - criar a ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
XXXV - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
XXXVI - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
XXXVII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXXVIII - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e
XXXIX - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS.

SEÇÃO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Assaré.
§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I - o diagnóstico socioterritorial;
II - os objetivos gerais e específicos;
III - as diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - as ações estratégicas para sua implementação;
V - as metas estabelecidas;
VI - os resultados e impactos esperados;
VII - os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - os mecanismos e fontes de financiamento;
IX - os indicadores de monitoramento e avaliação; e
X - o seu período de execução.
§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I - as deliberações das conferências de assistência social;
II - as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - as ações articuladas e intersetoriais;
IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Assaré é a instância de controle social do sistema descentralizado e participativo da assistência social do Município, de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Lei Municipal disporá sobre a organização, competência e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 20 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 21 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 22 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.
Parágrafo único - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 23 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 24 - O Município é representado nas Comissões IntergestoresBipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.
§ 1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DAS PROVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 25 - Os benefícios eventuais, provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, cuja regulamentação e concessão são de responsabilidade do Município, integram organicamente as provisões do SUAS em âmbito local, conforme a Lei federal nº 8.742, de 1993 e legislação municipal própria.

Art. 26 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 27 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 28 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 29 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 30 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I - à genitora que comprove residir no Município;
II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 31 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 32 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 33 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material;
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I - ausência de documentação;
II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 34 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 35 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 36 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 37 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. - As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS

Art. 38 - Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria devida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes do SUAS, em conformidade com a regulamentação nacional sobre a matéria.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS

Art. 39 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º - Os programas deverão ser criados por lei específica e dependerão de regulamentação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada - BPC, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742/1993.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 40 - Lei própria regulamentará os projetos, programas, serviços e políticas municipais de enfrentamento da pobreza, que compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO V
DO RELACIONAMENTO COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários do SUAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 42 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, para obtenção de autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 44 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:
I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
IV - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
V - alvarás de funcionamento, de prevenção e proteção contra incêndio e sanitário da entidade;
VI - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
VII - relatório contábil demonstrando a aplicação de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas

do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
VIII - documentos de identificação civil dos dirigentes ou representantes legais da entidade ou organização;
IX - certidões ou documentos comprobatórios de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
X - plano de ação anual;
XI - relatório de atividades que expresse, objetivamente:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executados.
XII - demais documentos exigidos como condição de validade e regularidade disposto na lei ou no regulamento.

Art. 45 - Os pedidos de inscrição encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social observarão as seguintes etapas:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração de parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à Entidade de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será realizado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 47 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 - O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instituído pela Lei Municipal nº 06/2017 de 10/04/2017, trata-se de fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não-governamentais;
IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
§ 3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 50 - O FMAS será gerido conjuntamente pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e pelo responsável pela Tesouraria Municipal, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 51 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania ou Congênere e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Parágrafo único - Os recursos financeiros e patrimoniais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mantidos ou não em contas bancárias, serão administrados e geridos, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social e pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 52 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 53 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 54 - A Secretária do Trabalho e Ação Social apresentará as contas e os relatórios acerca da movimentação dos recursos do FMAS, ao CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único - O CMAS expedirá pareceres sobre a prestação de contas e relatórios descritos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - São instâncias auxiliares de controle social do Sistema Único de Ação Social – SUAS as seguintes:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IV - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 56 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 57 – Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:051B302F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 136/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- ASSARÉ/CE

Lei Municipal n.° 136/2021, de 10 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal n.° 06/2017 de 10/04/2017, trata-se de colegiado de caráter permanente, constituído como órgão deliberativo de Assistência Social, passa a vigorar e reger-se de acordo com as seguintes disposições, a contar da data de promulgação desta Lei.
§ 1° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão descentralizado, deliberativo, normativo, propositor e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, ou outra que a suceder.
§ 2° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcará com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.
§ 1º - As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.
§ 2º - As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.
§ 3º - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:
I - elaborar, alterar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:
a) competências do Conselho;
b) atribuições da Secretaria-Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
c) criação, composição e funcionamento de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários, que serão definidos no Regimento Interno;
d) processo eletivo para escolha dos Conselheiros Presidente e Vice-Presidente do colegiado;
e) processo de eleição dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, conforme previsto na legislação;
f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
g) direitos e deveres dos Conselheiros;
h) trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;
i) periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões e os casos de admissão e de convocação extraordinária;
j) casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;
k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.
II - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social - CMAS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo gestor da Política Municipal de Assistência Social;
IV - participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social de todos os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;
VI - aprovar o Plano de Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS, elaborado pelo órgão gestor da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder;
VII - planejar e deliberar sobre os recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades de Assistência Social;
VIII - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços socioassistenciais, a gestão dos recursos e a gestão dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal, destinados à população atendida pelos

órgãos e entidades públicas e pelas entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;
X - fixar normas seguindo critérios de inscrição previstos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e legislação pertinente para o regular funcionamento de entidades e organizações de Assistência Social, bem como, daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município de Assaré;
XI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como, o(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) e benefício(s) socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
XII - expedir comprovante de inscrição para as entidades e organizações de Assistência Social, bem como para aquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;
XIII - cancelar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município, obedecendo à legislação pertinente;
XIV - informar ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;
XV - encaminhar ao órgão gestor documentação para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme artigo 19, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;
XVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão IntergestoresBipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;
XVIII - propor modificações, conforme necessidade, nas estruturas do Sistema Municipal de Assistência Social que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;
XIX - propor ao Poder Executivo a formulação de estudos, pesquisas e diagnósticos voltados à identificação de situações de vulnerabilidade e risco social que objetivem o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito municipal público e privado;
XX - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XXI - dar publicidade a todas as suas deliberações;
XXII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
XXIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
XXIV - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno;
XXV - requisitar serviços técnicos à Administração Pública Municipal sempre que julgar necessários à consecução de suas atividades;
XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XXVII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
XXVIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XXIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família.

Art. 4º - Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS solicitará os seguintes documentos e informações:
I - da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder:
a) o Plano Municipal de Assistência Social;
b) o Plano de Ação;
c) a proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder, para apreciação e aprovação;
d) o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), balanços, balancetes e prestação de contas ao final do exercício;
e) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), quando for o caso;
f) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de Assistência Social;
g) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
h) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
i) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira;
j) o Plano de Capacitação e Educação Permanente de recursos humanos da Política Municipal de Assistência Social;
k) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);
II - das entidades e organizações de Assistência Social:
a) documentos em conformidade com as normativas do Conselho, que definem os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas que possuem preponderância em outras áreas, no âmbito do Município;
b) o estatuto social;
c) o plano de trabalho;
d) o relatório anual de execução do plano de trabalho;
e) os documentos contábeis.
III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):
a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as Resoluções e Atas;
b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.
IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas).
V - da Comissão IntergestoresBipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.
Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) respectivos suplentes, de forma paritária, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo:
a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde

II - Representantes da Sociedade Civil:
a) 1 (um) representante de organização da sociedade civil e organizações de Assistência Social;
b) 1 (um) representante dos trabalhadores que atuam na área de Assistência Social no Município;
c) 1 (um) representante dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

§ 1º - Os membros das vagas destinadas aos Representantes Governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As vagas destinadas à Sociedade Civil devem ser distribuídas entre a Sociedade Civil Organizada, garantindo a participação dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução n.° 24/2006, do CNAS.
§ 3º - Os representantes elencados nas alíneas b e c do inciso II, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma política pública;
§ 4º - Os representantes elencados nas alíneas a, b e c do inciso II, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma função política;
§ 5° - Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
§ 6° - Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.
§ 7° - Serão considerados organizações de usuários sujeitos coletivos, jurídica, política ou socialmente constituídos: associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes ou outras denominações, que tenham entres seus objetivos a defesa e garantia de direitos de usuários do SUAS.
§ 8º - Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da política da assistência social.

SEÇÃO II
DO MANDATO

Art. 6º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
Parágrafo único. Entende-se por mandato o período entre a nomeação do Conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Os Representantes Governamentais, bem como os da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal e entregue à Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 8º - Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º - A eleição dos representantes das organizações representativas da Sociedade Civil interessadas em integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS far-se-á mediante Assembleia específica denominada "Fórum Próprio de Eleição da Sociedade Civil para Compor o CMAS de Assaré", obedecendo aos princípios gerais de escolha dispostos em Regimento Interno especialmente elaborado para esta finalidade e demais normativos que regulem o processo.
§ 1º - Os titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicados pelas organizações da sociedade civil eleitas no fórum e deverão ser indicados no ato da inscrição ou prazo máximo de dez dias a partir do fórum, por ofício, encaminhado a Secretaria Executiva dos Conselhos.
§ 2º - Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, salvo com prévia justificativa aprovada em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV
DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
E DA PERDA DE MANDATO

Art. 10 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, e não será remunerado.

Art. 11 - O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação aplicável ao servidor municipal.
Parágrafo Único - Efetivada a perda do mandato caberá ao Poder Executivo ou à entidade a qual pertencer o Conselheiros desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - No início de cada nova gestão, poderá ser realizado o planejamento estratégico do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, inclusive os membros da Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.
§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
§ 2º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.
§ 3° - Na primeira reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será encaminhado ao Poder Executivo para publicação.

Art. 14 - Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.
§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.
§ 2º - Qualquer modificação ou alteração posterior do Regimento Interno dependerá, para sua vigência e aplicação, da aprovação por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e homologação, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão aprovadas por voto da maioria dos Conselheiros Titulares ou no exercício da titularidade, respeitando a paridade, salvo os casos previstos em Lei e no Regimento Interno, que requeiram quórum qualificado.
Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Art. 17 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, bem como das Comissões Temáticas, conforme necessidade, como colaboradores e a título gratuito, pessoas – agentes públicos ou não, representantes de outras entidades, representantes de usuários ou pessoas de notório saber, sem direito a voto, com o objetivo de promover estudos e contribuir na elaboração de pareceres acerca de temas específicos.

SEÇÃO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 - Cabe à Administração Municipal fornecer os recursos humanos, espaço físico e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.
§ 1º - A dotação a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, inclusive para as despesas com a capacitação dos Conselheiros e da Secretaria-Executiva.
§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá contar, para auxilio no desempenho de suas atribuições e competências, com 01 (um) Secretário(a)-Executivo(a), com formação habilitação em Nível Superior, e 01 (um) Assessor(a).

SEÇÃO VII
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral (Plenária);
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Temáticas;
IV - Secretaria-Executiva.
§ 1º - A Assembleia Geral (Plenária) é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e reunir-se-á, obrigatoriamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composta pelos seguintes cargos:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário (a) de Mesa.
§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS solicitará aos órgãos competentes, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.
§ 4º - A Mesa Diretora será eleita entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.
§ 5º - A mesa diretora convocará, em conformidade com o Artigo 4º, II, "a" desta Lei, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.
§ 6º - A convocação se dará através de Edital, ao qual deverá ser dado ampla divulgação, inclusive informando ao Ministério Público, que acompanhará todo o processo eleitoral.
§ 7º - Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre Governo e Sociedade Civil, cabendo realizar-se nova eleição para finalização do mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
§ 8° - Os atos da Mesa Diretora que contrariem os objetivos desta Lei, da Lei Federal nº 8.742/93 e demais disposições legais poderão ser revistos pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que poderá destituí-la pelo voto da metade mais um de seus membros.
§ 9° - As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:
I - de Normas, Regulamentos e Inscrições;
II - de Financiamento e Orçamento;
III - de Políticas;
IV - de Divulgação e Comunicação.
§ 10 - A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para prestar apoio técnico-logístico ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

SEÇÃO VIII
DO DESEMPENHO

Art. 20. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:
I - sejam assíduos às reuniões;
II - participem ativamente das atividades do Conselho;
III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócioassistenciais;
XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá o prazo de 60 dias para reformular o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura e órgãos.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§ 1º - O planejamento das ações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro às funções do Conselho.
§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS utilizará de ferramentas para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronogramas de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 23 - Será expedido pelo Poder Executivo Portaria para nomeação de todos os Conselheiros regularmente indicados ou escolhidos, no ato de sua posse.

Art. 24 - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como também em outros Conselhos, sob pena de incompatibilidade de funções e poderes.

Art. 25 - Poderá ser emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

Art. 26 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições de seus órgãos, definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral para aprovação, que por sua o submeterá ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.
Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - O primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 28 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 29 - As reuniões Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão realizadas:
I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 30 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá apresentar a inclusão:
I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - das atas de reuniões;
IV - dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 31 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, assegurar:
I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 32 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos novos Conselheiros.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá, obrigatoriamente, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato de seus Conselheiros, publicar edital regulamentando o processo de escolha dos Conselheiros sucessores, que deverá estar concluído no prazo máxima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Ultimado o processo de escolha dos novos Conselheiros, o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação com os nomes e identificação dos Conselheiros eleitos/escolhidos para ulterior nomeação e designação.

Art. 34 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:779128D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 137/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021. MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 122, DE 10 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - ASSARÉ/CE

Lei Municipal n.° 137/2021, de 10 de maio de 2021.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 122, DE 10 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Assaré – CE, criado pela Lei Municipal nº 122, de 10 de junho de 1997, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Assaré – CE estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.

Art. 4º – Ao Conselho Municipal de Educação compete:
I – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
II – Propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
Apreciar solicitações e emitir de pareceres sobre criação de novas unidades escolares;
Instituir comissão para criar, organizar e legalizar os conselhos escolares e seu colegiado.
III – Propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
IV – Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
V – Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
VI – Utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal da Educação (SME), bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
VII – Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

VIII – Propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;
IX – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
X – Elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo parecer da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME;
XI – Apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;
XII – Apreciar e aprovar a assessoria técnica especializada que dará suporte as câmaras técnicas e comissões;
XIII – Opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
XIV – Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
XV – Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;
XVI – Apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Assaré – CE, quando lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
XVII – Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;
XVIII – Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;
XIX – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;
XX – Emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
XXI – Acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
XXII – Promover fóruns que tratem da política educacional do Município;
XXIII – Acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
XXIV – Pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Assaré – CE.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação será composto por nove (09) membros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los, assim como os seus suplentes, observados os seguintes critérios:

I – Dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Fundamental, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado;
II – Dois (02) representantes de professores, sendo escolhidos através de assembleia realizada pelo Sindicato Municipal;
III – Dois (02) membros nomeados pelo Executivo, devendo ser integrantes do corpo Técnico Administrativo da Educação em efetivo exercício no município;
IV – Um (01) representante da Diretoria do Sindicato dos Servidores;
V – Um (01) representante de Alunos;
VI – Um (01) representante de pais de alunos.

§1º – O mandato do conselheiro será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§2º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre seus membros titulares e terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

§3º – Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

§4º – Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

§5º – O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto.

§6º – Os conselheiros terão direito a estadia e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§7º – A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

§8º – Os representantes de professores, funcionários e alunos, terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de declaração emitida pelo Presidente do CME, quando a serviço do referido conselho.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação do CME, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o funcionamento.

Art. 7º – As decisões do Conselho Municipal de Educação homologadas pela Secretária Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da rede particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º – A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Assaré - CE é a seguinte:

I – Presidência;
II – Vice Presidência
II – Secretaria Geral, sendo o secretário(a) indicado pela presidência;
III – Câmaras Técnicas assim distribuídas:
Educação Infantil;
Ensino Fundamental; e
Planejamento, Legislação e Normas.

Parágrafo Único - As competências dos titulares dos órgãos e câmaras técnicas do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação: estrutura, servidores e assessorias técnicas especializadas, necessários ao bom funcionamento do mesmo.

Art. 11 – O relatório das atividades do Conselho será apresentado à Câmara Municipal de Assaré - CE, juntamente com a prestação de contas anual realizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2167CB23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 138/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 127/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASIC E DE VALORIZAÇÃO

Lei Municipal n.° 138/2021, de 10 de maio de 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 127/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Altera a alínea "g" do art. 6ºdaLei Municipal n.º 127/2021, passa a vigorar com aseguinte alteração:

"*g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME";*

Art. 2º- Exclui a alínea "i" do art. 6ºdaLei Municipal n.º 127/2021.

Art. 3º- Inclui o inciso II no art. 6ºdaLei Municipal n.º 127/2021, com aseguinte alteração:

"II - Integrará ainda o conselho municipal do CACS-FUNDEB, quando houver:
a) - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
b) - 1 (um) representante das escolas indígenas;
c) - 1 (um) representante das escolas do campo;
d) - 1 (um) representante das escolas quilombolas".

Art. 4º - Fica revogado o art. 18 e seu parágrafo únicodaLei Municipal n.º 127/2021.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:17BF3FA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ofício n° 80/2021. Banabuiú-CE, 10 de Maio de 2021.

Senhor Presidente,
Vimos por meio deste, solicitar AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia **12 de maio de 2021 às 9:00 horas,** para apresentação e discussão do projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias – LDO 2022, em atendimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Outrossim, solicitamos que a audiência pública seja por meio virtual, em face às medidas de proteção no combate a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).
Aproveitamos o ensejo para reiterarmos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DANIEL BANDEIRA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará

NESTA

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:764F87E8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4° (Quarto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2018.04.09.03

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 06/04/2021. **ASSINAM**: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e Antonio Wellisson Oliveira Cavalcante - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EA986334

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4° (Quarto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2018.04.09.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO. **CONTRATADA: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 06/04/2021. **ASSINAM**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – **CONTRATANTE**, e Antonio Wellisson Oliveira Cavalcante - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C88CB949

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4° (Quarto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2018.04.09.05

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 06/04/2021. **ASSINAM**: FRANCISCO CARLOS FARIAS – **CONTRATANTE**, e Antonio Wellisson Oliveira Cavalcante- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F4E517D0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4° (Quarto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2018.04.09.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E GESTÃO. **CONTRATADA: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 06/04/2021. **ASSINAM**: FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO – **CONTRATANTE**, e Antonio Wellisson Oliveira Cavalcante- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9DA4F3A7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4° (Quarto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2018.04.09.02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 06/04/2021. **ASSINAM**: RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e Antonio Wellisson Oliveira Cavalcante- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ADFF9114

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 10.05.001/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Designa os membros do Comitê para o Plano de Retomada das Aulas Presenciais e acompanhamento das atividades remotas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barbalha, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo do Estado do Ceará com medidas e prevenção ao Coronavírus;
CONSIDERANDO o conjunto de Leis e Decretos emitidos pela Prefeitura Municipal de Barbalha-CE com medidas e prevenção ao Coronavírus nos anos 2020 e 2021;
CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.
CONSIDERANDO o Documento referência do Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação e em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e UNDIME.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica instituído Comitê para elaboração do Plano de Retorno Seguro das Aulas Presenciais e acompanhamento das atividades remotas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barbalha, objetivando o monitoramento do Plano de Ação para Futuro Retorno às aulas presenciais e acompanhamento das atividades remotas das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, conforme orientações de Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19:
Secretária de Educação: Jussara de Luna Batista
Secretário adjunto de educação: Samuel Pereira de Sousa
Assessora técnica especial: Neyr Maria Freitas Rodrigues Palmeira
Assessor técnico especial: João Paulo da Silva Olegário
Coordenadora Pedagógica da Secretaria de educação: Ana Cláudia Nogueira Ribeiro
Coordenadora Financeira da Secretaria de educação: Maria Solange Sabino Pereira
Coordenadora da Merenda Escolar da Secretaria de educação: Gilmayse Oliveira Santos
Coordenador dos Transportes da Secretaria de educação: Orestes Saraiva de Sousa
Representante da Secretaria de Saúde: Ádamo da Silva Macêdo
Representante da Vigilância Sanitária: Carlos Henrique Carvalho de Albuquerque Bezerra
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho: Anni Calou Filgueira
Representante da Secretaria Municipal de Administração: Catiane Landim Silva
Representante dos profissionais e trabalhadores de educação: Marciano dos Santos

Representante dos estudantes da Educação Básica: Cícero Antonio Silva
Representante do Conselho Municipal de Educação: Teresa Adriana Filgueira
Representante das escolas da Rede Estadual: Liduina de Sá Barreto Menezes
Representante das escolas da Rede Privada: *Marili Brandão*de Lima
Representante do Conselho Tutelar: Maria do Carmo de Lima Teixeira

Art. 2° - São atribuições da Comissão:

Elaborar o Plano de Retomada das Aulas Presenciais, no âmbito do Município de Barbalha-CE;

Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de vigilância sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;

Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" do Plano de Implementação de Retomada das Aulas Presenciais em cada Unidade Escolar que será composta por membros do Núcleo Gestor, Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e outros.

Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária.

Art. 3° - O Comitê de Elaboração do Plano de Retomada das Aulas Presenciais bem como a nomeação de seus membros terá vigência por tempo indeterminado, e sua composição pode ser alterada a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração.
Art. 4° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 26.04.002/2021

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:5C2E0D13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2021-GAB. "EFETUA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que na gestão pública há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações do Poder Público, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE (Lei Complementar Municipal nº 076/2014), preceitua no seu artigo Art. 42 que a *redistribuição é o deslocamento de servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, observada a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão de pessoal*. Trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do mandamus no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.).

MANDADO DE SEGURANÇA - O Impetrante se insurge contra o ato do secretário Municipal de Saúde do Município de São Paulo que resultou na remoção de local de trabalho dos mesmos - A remoção dos servidores ocorreu, tão, e, somente, para melhor atender o interesse público, na área da saúde, principalmente, porque existe maior concentração de funcionários em certas áreas da cidade, enquanto, que em outras, há escassez dos mesmos - O critério adotado pela Administração é legal - Não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela presente ação mandamental - Improvimento do recurso voluntário e único. (Apelação Cível n. 26.120-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Prado Pereira - 24.08.98 - V.U.)

MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor municipal - Busca anulação do Convênio da Municipalidade de São Paulo e o Coperpas- - Matéria que deve ser discutida em ação própria - Remoção - Servidor não goza de inamovibilidade - Administração que tem o poder de organizar seus quadros de acordo com a conveniência e oportunidade - Segurança denegada - Embargos de declaração que não tem finalidade procrastinatória - Recurso parcialmente provido para excluir a multa aplicada. (Apelação Cível n. 21.134-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Cuba dos Santos - 21.05.98 - V.U.)

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROFESSOR: MUNICIPAL - REMOÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE - ATO MOTIVADO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INOCORRENTE - SEGURANÇA DENEGADA. Sendo a remoção um ato administrativo discricionário para o qual a lei confere à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Poder Judiciário invalidá-lo, quando verificada a sua prática dentro do limite da discricionariedade conferida pelo legislador. (Acórdão: Apelação Cível em Mandado de Segurança 2004.002217-4, Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, Data da Decisão: 27/04/2004).

CONSIDERANDO, também, a decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger. (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJU 19.05.97, pág, 20.647) .

CONSIDERANDO o pronunciamento do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:**

Em havendo demonstração de real necessidade de serviço, pode o empregador transferir o seu empregado, independentemente de exercer cargo de confiança ou existir previsão contratual, expressa ou tácita, sobre essa possibilidade. A diferença é que, nestes dois

casos não será devido adicional de transferência (in Ac. 2449/92 4ª Turma - Rel. Min. Almir Pazzianoto Pinto).

Não ocorrendo a mudança obrigatória da residência não é de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência (in Ac. 1079/79 - 1ª Turma, DJU 17.8.79, Rel. Min. Marcelo Pimentel).

CONSIDERANDO que a redistribuição é ato discricionário da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a redistribuição em apreço atende a requisição promovida pelo Ofício/HTPB/Nº 35/2021, da lavra do Diretor do Hospital Municipal Dr. Thadeu de Paula Brito, e que fora precedida de apreciação de disponibilidade pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, de modo a não representar mudança de domicílio do servidor público redistribuído,

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a redistribuição do cargo público efetivo de Vigia, atualmente ocupado pelo servidor **EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 030.914.953-37, inicialmente integrante da Secretaria Municipal de Educação, que será deslocado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com lotação no Hospital Dr. Thadeu de Paula Brito.

Art. 2º - O servidor público identificado no art. 1º desta portaria deve ser notificado para exercer imediatamente as atribuições do cargo público que ocupa no novo órgão de lotação, sob pena da adoção de medidas administrativas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Cariús/CE, 12 de abril de 2021.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:117F20E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2021-GAB. "EFETUA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que na gestão pública há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações do Poder Público, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE (Lei Complementar Municipal nº 076/2014), preceitua no seu artigo Art. 42 que a *redistribuição é o deslocamento de servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, observada a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão de pessoal*. Trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do mandamus no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.).

MANDADO DE SEGURANÇA - O Impetrante se insurge contra o ato do secretário Municipal de Saúde do Município de São Paulo que resultou na remoção de local de trabalho dos mesmos - A remoção dos servidores ocorreu, tão, e, somente, para melhor atender o interesse público, na área da saúde, principalmente, porque existe maior concentração de funcionários em certas áreas da cidade, enquanto, que em outras, há escassez dos mesmos - O critério adotado pela Administração é legal - Não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela presente ação mandamental - Improvimento do recurso voluntário e único. (Apelação Cível n. 26.120-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Prado Pereira - 24.08.98 - V.U.)

MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor municipal - Busca anulação do Convênio da Municipalidade de São Paulo e o Coperpas- - Matéria que deve ser discutida em ação própria - Remoção - Servidor não goza de inamovibilidade - Administração que tem o poder de organizar seus quadros de acordo com a conveniência e oportunidade - Segurança denegada - Embargos de declaração que não tem finalidade procrastinatória - Recurso parcialmente provido para excluir a multa aplicada. (Apelação Cível n. 21.134-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Cuba dos Santos - 21.05.98 - V.U.)

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROFESSOR: MUNICIPAL - REMOÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE - ATO MOTIVADO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INOCORRENTE - SEGURANÇA DENEGADA. Sendo a remoção um ato administrativo discricionário para o qual a lei confere à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Poder Judiciário invalidá-lo, quando verificada a sua prática dentro do limite da discricionariedade conferida pelo legislador. (Acórdão: Apelação Cível em Mandado de Segurança 2004.002217-4, Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, Data da Decisão: 27/04/2004).

CONSIDERANDO, também, a decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger. (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJU 19.05.97, pág, 20.647) .

CONSIDERANDO o pronunciamento do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:**

Em havendo demonstração de real necessidade de serviço, pode o empregador transferir o seu empregado, independentemente de exercer cargo de confiança ou existir previsão contratual, expressa ou tácita, sobre essa possibilidade. A diferença é que, nestes dois casos não será devido adicional de transferência (in Ac. 2449/92 4ª Turma - Rel. Min. Almir Pazzianoto Pinto).

Não ocorrendo a mudança obrigatória da residência não é de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência (in Ac. 1079/79 - 1ª Turma, DJU 17.8.79, Rel. Min. Marcelo Pimentel).

CONSIDERANDO que a redistribuição é ato discricionário da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a redistribuição em apreço atende a requisição promovida pelo Ofício/HTPB/Nº 35/2021, da lavra do Diretor do Hospital Municipal Dr. Thadeu de Paula Brito, e que fora precedida de apreciação de disponibilidade pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, de modo a não representar mudança de domicílio do servidor público redistribuído,

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a redistribuição do cargo público efetivo de Vigia, atualmente ocupado pelo servidor **FRANCISCO SOCRATY DA SILVA**, CPF nº 023.212.213-05, inicialmente integrante da Secretaria Municipal de Educação, que será deslocado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com lotação no Hospital Dr. Thadeu de Paula Brito.

Art. 2º - O servidor público identificado no art. 1º desta portaria deve ser notificado para exercer imediatamente as atribuições do cargo público que ocupa no novo órgão de lotação, sob pena da adoção de medidas administrativas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Cariús/CE, 12 de abril de 2021.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4C10CC7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2021/GAB. EMENTA: CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, PELO PRAZO DE UM MÊS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 98, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora AURICELIA PEREIRA DA SILVA MONTEIRO (CPF nº 326.190.303-15), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de um mês, consoante autoriza o artigo 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 14 de abril de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR DE OLIVEIRA PALÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:200E86C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2021-GAB. "EFETUA O RETORNO DE SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO, PROMOVE A REDISTRIBUIÇÃO DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o servidor RAIMUNDO MAURÍCIO ALVES (Matrícula nº 0103829) encontra-se no gozo de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, conforme determina a Portaria nº 102/2021/GAB., de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de retorno ao serviço formulado pelo referido servidor;

CONSIDERANDO que o artigo 85, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE prevê: "*Art. 85. (...)§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço*",

CONSIDERANDO que na gestão da prestação do serviço no Município há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE (Lei Complementar Municipal nº 076/2014), preceitua no seu artigo Art. 42 que a *Redistribuição é o deslocamento de servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, observada a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão de pessoal. § 1.º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. § 2.º - Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão postos em disponibilidade, até seu regular aproveitamento conforme disposto no Capítulo XIII do Título II desta lei*. Trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do mandamus no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.).

MANDADO DE SEGURANÇA - O Impetrante se insurge contra o ato do secretário Municipal de Saúde do Município de São Paulo que resultou na remoção de local de trabalho dos mesmos - A remoção dos servidores ocorreu, tão, e, somente, para melhor atender o interesse público, na área da saúde, principalmente, porque existe maior concentração de funcionários em certas áreas da cidade, enquanto, que em outras, há escassez dos mesmos - O critério adotado pela Administração é legal - Não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela presente ação mandamental - Improvimento do recurso voluntário e único. (Apelação Cível n. 26.120-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Prado Pereira - 24.08.98 - V.U.)

MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor municipal - Busca anulação do Convênio da Municipalidade de São Paulo e o Coperpas- - Matéria que deve ser discutida em ação própria - Remoção - Servidor não goza de inamovibilidade - Administração que tem o poder de organizar seus quadros de acordo com a conveniência e oportunidade - Segurança denegada - Embargos de declaração que não tem finalidade procrastinatória - Recurso parcialmente provido para excluir a multa aplicada. (Apelação Cível n. 21.134-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Cuba dos Santos - 21.05.98 - V.U.)

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROFESSOR: MUNICIPAL - REMOÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE - ATO MOTIVADO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INOCORRENTE - SEGURANÇA DENEGADA. Sendo a remoção um ato administrativo discricionário para o qual a lei confere à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Poder Judiciário invalidá-lo, quando verificada a sua prática dentro do limite da discricionariedade conferida pelo legislador. (Acórdão: Apelação Cível em Mandado de Segurança 2004.002217-4, Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, Data da Decisão: 27/04/2004).

CONSIDERANDO, também, a decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger. (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJU 19.05.97, pág, 20.647).

CONSIDERANDO o pronunciamento do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:**
Em havendo demonstração de real necessidade de serviço, pode o empregador transferir o seu empregado, independentemente de exercer cargo de confiança ou existir previsão contratual, expressa ou tácita, sobre essa possibilidade. A diferença é que, nestes dois casos não será devido adicional de transferência (in Ac. 2449/92 4ª Turma - Rel. Min. Almir Pazzianoto Pinto).

Não ocorrendo a mudança obrigatória da residência não é de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência (in Ac. 1079/79 - 1ª Turma, DJU 17.8.79, Rel. Min. Marcelo Pimentel).

CONSIDERANDO, ainda, que a adequação das atividades da Administração Pública Municipal, dispensando a necessidade de contratação temporária de profissionais, reivindica o remanejamento de servidor público estável, com os respectivos cargos, para órgãos e entidades diversas da lotação original,

CONSIDERANDO que fora realizada análise prévia de necessidade e viabilidade de remanejamento de cargos e pessoal para atender ao interesse público, não importando em mudança de domicílio do servidor,

CONSIDERANDO a suspensão das atividades de ensino presencial da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariús/CE decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), que reduz a necessidade dos serviços prestados por Auxiliar de Serviços Gerais nas unidades de ensino,

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Básica de Saúde da Vila Caipú, conforme requisitado no Ofício SMS/071/2021, de 30 de abril de 2021, e a verificação de dispensabilidade do citado cargo na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - Fica interrompida a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, concedida ao servidor RAIMUNDO MAURÍCIO ALVES (Matrícula nº 0103829), ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, devendo retornar ao serviço público, bem como a redistribuição do citado cargo público, inicialmente integrante da Secretaria Municipal de Educação, que será deslocado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com lotação na Unidade Básica de Saúde da Vila Caipú.

Art. 2º - O servidor público identificado no art. 1º desta portaria deve ser notificado para exercer imediatamente as atribuições do cargo público que ocupa no novo órgão de lotação, sob pena da adoção de medidas administrativas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0F4C56E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2021. EMENTA: DETERMINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cariús/CE e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria n° 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO os inteiros teores dos Decretos Estaduais nºs 33.510, de 16 de março de 2020; 33.519, de 19 de Março de 2020; 33.530, de 28 de Março de 2020; 33.532, de 30 de março de 2020; 33.536, de 05 de abril de 2020; 33.544, de 19 de abril de 2020; 33.574, de 05 de maio de 2020; 33.575, de 05 de maio de 2020; 33.595, de 20 de maio de 2020, 33.608, de 30 de maio de 2020, 33.617, de 06 de junho de 2020; 33.627, de 13 de junho de 2020; 33.631 de 20 de junho de 2020; 33.645, de 04 de julho de 2020; 33.671, de 11 de julho de 2020; 33.684, de 18 de julho de 2020; 33.693 de 25 de julho de 2020; 33.700, de 01 de agosto de 2020; 33.709, de 09 de agosto de 2020; 33.717 de 15 de agosto de 2020; 33.722 de 22 de agosto de 2020; 33.730 de 29 de agosto de 2020; 33.736 de 05 de setembro de 2020; 33.737 de 12 de setembro de 2020; 33.742 de 20 de setembro de 2020; 33.751 de 26 de setembro de 2020; 33.756 de 03 de outubro de 2020; 33.761 de 10 de outubro de 2020; 33.775 de 18 de outubro de 2020; 33.783 de 25 de outubro de 2020; 33.790 de 31 de outubro de 2020; 33.796 de 08 de novembro de 2020; 33.815 de 14 de novembro de 2020; 33.821 de 21 de novembro de 2020; 33.824 de 27 de novembro de 2020; 33.841 de 05 de dezembro de 2020; 33.846 de 12 de dezembro de 2020; 33.858 de 19 de dezembro de 2020; 33.872 de 26 de dezembro de 2020; 33.884 de 02 de janeiro de 2021; 33.899 de 09 de janeiro de 2021; 33.904 de 21 de janeiro de 2021; 33.913 de 30 de janeiro de 2021; 33.927 de 06 de fevereiro de 2021; 33.928 de 10 de fevereiro de 2021; 33.936 de 17 de fevereiro de 2021; 33.939 de 20 de fevereiro de 2021; 33.955 de 26 de fevereiro de 2021; 33.965 de 04 de março de 2021; 33.966 de 06 de março de 2021; 33.980 de 12 de março de 2021; nº 33.992, de 20 de

março e 2021 do Governo do Estado do Ceará, que prorrogam as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que reconhece para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Cariús/CE até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, prevê que "*Na hipótese de que trata oart. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...)IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios,* ***as contratações temporárias de que trata oinciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal****, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares";*

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal ("***Art. 37****. X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público")*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 058, de 14 de dezembro de 2012, autoriza a contratação temporária para atender a excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso I, do referido supra-referido Diploma Legal considera a assistência a situação de calamidade pública como excepcional interesse público que autoriza a contratação temporária, prescindindo, neste caso, de prévio processo seletivo (art. 3º, Parágrafo único);

CONSIDERANDO o teor do Ofício/SMS/Nº 054/2021, da lavra da Sra. Secretária Municipal de Saúde, que requisita a contratação de um Enfermeiro, demonstrando a essencialidade e indispensabilidade dos serviços prestados pelo referido profissional no enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus nos seguintes fundamentos:

Necessidade de contratação de 01 (um) enfermeiro para compor a equipe de Estratégia de Saúde da Família no distrito de Bela Vista, considerando que o enfermeiro ora ali lotado, a saber, o Sr. Fabiano Martins Teixeira (Matrícula: 1397) e (Coren: 081831), desde o término do seu pedido de férias entre os dias 15/02/2021 e 02/03/2021, não compareceu à Unidade de Saúde supracitada para cumprimento das atribuições inerentes ao cargo. Ainda cabe destaque que a necessidade do profissional se deve à agilidade na Campanha de Vacinação da COVID-19.

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger de modo eficiente os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar a contratação temporária direta de 01 (um) Enfermeiro, para atender à situação de calamidade pública e ao estado de emergência em saúde provocados pela Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A contratação prevista no caput deste artigo terá vigência enquanto perdurar a ausência ao trabalho do servidor público efetivo Fabiano Martins Teixeira (Matrícula nº 1397) ou a decretação de calamidade pública ou estado de emergência em saúde decorrentes da pandemia de Coronavírus no âmbito do Município de Cariús/CE, extinguindo-se com o advento da primeira ocorrência de qualquer uma das citadas causas, não podendo exceder a um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:EB6D44FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2021, DE 09 DE MAIO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**;**

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer*

atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados". e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que estabelece medidas restritivas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 10 a 16 de maio 2021 permanecerá em vigor, no Município de Cariús/CE, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior e processos seletivos;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Cariús/CE, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Cariús/CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Cariús/CE observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Cariús/CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município de Cariús/CE, quanto às atividades de ensino, fica mantida a suspensão de atividades presenciais, devendo o ensino ser prestado no formato remoto.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – de segunda a sexta-feira:

o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Cariús/CE.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 09 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B4235F4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2021-GAB. EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL DA COMARCA DE JUCÁS/CE.

O Prefeito do Município de Cariús/CE, Estado do Ceará, o Sr. ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do Convênio nº 26/2021 celebrado entre o Município de Cariús/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

RESOLVE

Art. 1º. Ceder à Secretaria de Vara Única da Comarca de Jucás/CE os seguintes servidores:
I – Francisca Silvana de Sousa Palácio, ocupante do cargo público efetivo de Professora, matriculada sob o nº 0000289;
II – José Palácio Mateus, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculado sob o nº 0000064;
III – Vicente Delzimar de Lima Brasil, ocupante do cargo público efetivo de Motorista (Categoria "D"), matriculado sob o nº 0103815.

Art. 2º. Art. 2º Ceder ao Fórum da Justiça Comum Estadual da Comarca de Jucás/CE, situado no Município de Cariús/CE, os seguintes servidores:
I – Aílson Bezerra de Souza**,** ocupante do cargo público efetivo de Vigia, inscrito no CPF sob o nº 005.040.533-02;
II – Francisco Marcos Pereira, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculado sob o nº 0000023.

Art. 3º. A remuneração dos servidores ora cedidos ficará a cargo do órgão público cedente.

Art. 4º. O Município poderá, por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 10 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7AFC609B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/TP

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 27 de maio de 2021, às 09h, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021/TP, cujo objeto é a Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao município de Catunda/CE. O edital completo estará disponível através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br,catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 10 de maio de 2021.

ELIAS MELO LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:F06DF9F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença com remuneração ao servidor a Sra. **MARIA DOS SANTOS PEREIRA**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, através do Editais nº001/2003 de 03/02/2003, pelo período de 30(trinta) dias, para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família (filha), 01/05/2021 á 30/05/2021.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 07 de Maio de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:EE1EE363

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 044/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021, DE 03 DE

MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NOS DECRETOS ESTADUAL Nº: 34.058, DE 1º MAIO DE 2021, E Nº34.061, DE 08 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no

âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 10 a 16 de maio de 2021, o isolamento social no município de Chaval/CE, reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual n.º 34.058, de 1º de maio de 2021, e Decreto Municipal nº 042/2021, de 03 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º - Altera-se o art. 5º do Decreto Municipal nº 042/2021, de 03 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As atividades econômicas durante o isolamento social funcionarão, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 9º deste Decreto, da seguinte maneira:
I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral, de segunda a sábado, domingo não haverá funcionamento, de 7h às 13h;

II - a cadeia da construção civil e comércio de autopeças, de segunda a a sábado, domingo não haverá funcionamento, de 7h às 17h.

§ 1º No período do caput deste artigo, não se sujeitam a restrição do horário de funcionamento estabelecido no "caput" e incisos deste artigo, exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar, de segunda a sexta, até às 20h, e sábado e domingo, até às 19h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 4º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto;

III - limitação em 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
IV - proibição da abertura dos quiosques e uso de banhos nos espaços públicos.
§ 7º Fica autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.
§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.
§ 9º Continua proibido o funcionamento de Bares e congêneres."

Art. 3º - Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 16 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Maio de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:66B0BD75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-001/2021-SEDESE.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E/OU EVENTUAIS (AUXÍLIO FUNERAL), VOLTADA PARA AS FAMÍLIAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 387 DE 15/12/2017, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO.DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.**: **09.06 08 244 0827 2.063.0000** – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.32.00** – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021.**VALOR GLOBAL:** R$ 117.700,00 **(CENTO E DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS).DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.**REPRESENTANTE:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.**CONTRATADA:** EMPRESA: FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES-ME - CNPJ: 11.371.234/0001-61.**REPRESENTANTE:** FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES – PROPRIETÁRIO – CPF Nº. 056.967.393-34.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:FD50B197

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FERIAS

PORTARIA Nº. 17300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **CICERA MARCIA PEREIRA,** brasileira, servidora pública, auxiliar de enfermagem, portadora da C.I. RG nº. 99099006803, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 541.983.483-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ HGFB, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3633DEE5

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FERIAS

PORTARIA Nº. 18300421/2021.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **FRANCISCA CLARA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileira, servidora pública, auxiliar de administração, portadora da C.I. RG nº. 20073109333, SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 049.621.023-89, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ HGFB, exercendo o cargo de auxiliar de administração, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A675B5E2

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 19300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, o Sr. **ALONCIO DIAS DE LIMA PEREIRA,** brasileiro, servidor público, auxiliar de serviços gerais, portador da C.I. RG nº. 20170389523, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 724.582.593-91, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:EB8A78F0

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 21300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, o Sr. **FRANCISCO GUEDES FREITAS,** brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 97029060586, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 143.479.148-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 02/02/2020 a 01/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7F3C94B4

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 20300421/2021.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO GEORGE ALVES BEZERRA,** brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 2003029011073, expedido pela SSPDCC e inscrito no CPF sob o nº. 017.098.153-37, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo de operador de informática, referente ao período aquisitivo de 02/04/2020 a 01/04/2021, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D3C163A1

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 22300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, o Sr. **ANTONIO MARCOS LEITE,** brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. RG nº. 20173109503, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 803.512.803-59, lotado no Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), exercendo o cargo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 28/02/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:02C653F6

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 23300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, o Sr. **FRANCISCO UBIRATAN LEANDRO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. RG nº. 3603080, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 195.673.323-04, lotado na secretaria municipal de saúde, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 27/03/2020 a 26/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:84502087

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 24300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **JOSIANE ALVES PEREIRA,** brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 99029292238, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 001.763.493-83, lotado na secretaria municipal de saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:25BA8B58

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 25300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **CICERA ERLÂNDIA DE MENEZES,** brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 325581125, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 260.553.018-30, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A22714DE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 26300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **CICERO DIÓGENES CARLOS RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 2002029027400, expedido pela SSPDC-CE e inscrito no CPF sob o nº. 023.818.353-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B0B78B29

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 27300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **FRANCISCO EDIVAN DE ALCANTARA SILVA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. RG nº. 87854085, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 422.441.293-49, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, exercendo o cargo de auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3F751525

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 28300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **JOSÉ FERNANDES SOUZA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. RG nº. 17822781, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 174765003-00, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exercendo o cargo de auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:021FE4D7

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 29300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. RG nº. 2000029065578, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 459.125.213-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:62494B9A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 30300421/2021.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA ROSIANA PEREIRA LEITE DE MORAIS,** brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 2001007002725, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 459.120.843-53, lotada na secretaria municipal de administração e finanças, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:12D709F1

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 32300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **LUAN FERREIRA BRANCO,** brasileiro, solteiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 20040699094669, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 056.489.513-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 02/12/2019 a 01/12/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9BAB83A4

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 33300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA SOUSA PEREIRA GUEDES SOBREIRA,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 20071230976, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 702.81963304, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/HGFB, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C0522E58

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 34300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **NERTON DA PENHA,** brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 178497689, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 541.798.903-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:EF68B553

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 35300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **RAIMUNDA LENILDE DE SOUSA ARAUJO,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 950291893-96, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 810.143.683-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Sede, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 30/09/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2EFC871A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 36300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **RAIMUNDA REGILENE DA COSTA,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 2007029141468, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 041.689.613-89, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Sede, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:42198B6F

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº. 37300421/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MERYDIANE LIVINO AGUSTINHO,** brasileira, casada, servidora publica municipal, professora, regularmente inscrita no RG nº. 2003034101771, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 037.875.063-14, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 12 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:71BBFCC6

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 38300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ALLANON FERNANDES DE LIMA,** brasileiro, solteiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 2005029156264, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 044.223.493-76, lotado na Secretaria Municipal de Assistência, exercendo a função de conselheiro tutelar, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 a 09/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1C3B452C

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 39300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO ALVES BEZERRA,** brasileiro, solteiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 2244914/92, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 712.783.543-87, lotado na Secretaria Municipal de Assistência, exercendo a função de conselheiro tutelar, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 a 09/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:58A827AD

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 40300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO GONÇALVES BARBOSA,** brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 20077165769, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 605.550.783-88, lotado na Secretaria Municipal de Assistência, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 04/02/2020 a 03/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0E727976

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 41300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **CICERA CIRLANDIA HENRIQUE DE LIMA,** brasileira, servidora pública, auxiliar de serviços gerais, portadora da C.I. RG nº. 96029140042, SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 779.701.873-15, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:45873EF6

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 42300421/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA CLEOMAR FERNANDES,** brasileira, servidora pública, auxiliar de serviços gerais, portadora da C.I. RG nº. 2004029039871, SSPDS-CE, e inscrita no CPF sob o nº. 023.650.313-82, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo comissionado de Coordenadora do CRAS referente ao período aquisitivo de 11/01/2020 a 10/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1397C4CC

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 43300421/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, ao O Sr. **FRANCISCO HAILTON DE SOUSA,** brasileiro, auxiliar de enfermagem, regularmente inscrito no RG nº. 2002034090344, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 940.224.613-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 01 (um) ano a partir de (02/04/2021 á 01/04/2022).

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 02 de abril de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:762DDF7A

GABINETE DO PREFEITO
CESSÃO DE FUNCIONARIA PUBLICA

PORTARIA Nº. 53030521/2021.

Autorizo a Cessão da servidora, Rosevania Ferreira de Alcântara, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS em Conformidade Com o disposto no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica **CEDIDA** a Servidora Pública Municipal a Sra. ROSEVANIA FERREIRA DE ALCÂNTARA**,** pertencente ao quadro da Administração Direta, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Fórum Municipal de Farias Brito/CE e de conformidade com o disposto no Art. 96 da Lei Municipal nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. A remuneração da servidora ora cedida obedecerá as disposições estabelecida no Convênio nº. 45/2021**.**
Art. 3º. O Município poder, por interesse público, requisitara servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.
Art. 4º. Esta Portaria retroage á 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4A1AC4FE

GABINETE DO PREFEITO
CESSÃO DE FUNCIONARIA PUBLICA

PORTARIA Nº. 54030521/2021.

Autorizo a Cessão da Servidora, Suzimara Gonçalves Santos, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS em Conformidade Com o disposto no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. CEDER a servidora a Sra. **SUZIMARA GONÇALVES SANTOS,** brasileira, casada, regularmente inscrita no RG nº. 438657469, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 008.352.123-27, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de administração neste Município e de conformidade com o disposto no Art. 96 da Lei Municipal nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, cedida fica ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Fórum Municipal de Farias Brito/CE).

Art. 2º. A remuneração da servidora ora cedida obedecerá as disposições estabelecida no Convênio nº. 45/2021**.**
Art. 3º. O Município poder, por interesse público, requisitara servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.
Art. 4º. Esta Portaria retroage á 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D1DBB73E

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 01040521/2021.

EXONERAR CICERO ITAMAR FRANKLIN FERREIRA FREITAS do Cargo Comissionado de Diretor do Núcleo de Distribuição de Merenda Escolar.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR do exercício do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – CC-6,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31, da Lei nº. 1.253 de 02 de março 2009, o Sr. **CICERO ITAMAR FRANKLIN FERREIRA FREITAS,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 2009098000149, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 603.296.863-48.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de Abril de 2021.
PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4753345C

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02040521/2021.

NOMEAR GESSICA ELAYNE RODRIGUES FERREIRA para o Cargo Comissionado de Diretor do Núcleo de Distribuição de Merenda Escolar.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – CC-6,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31, da Lei nº. 1.253 de 02 de março 2009, a Sra. **GESSICA ELAYNE RODRIGUES FERREIRA,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 20070792423, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 048.212.243-99.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de Maio de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7B0D623F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 851/2021, DE 09 DE MAIO DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.061, de 08 de maio de 2021, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual de nº 34.058, de 01 de maio de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 16 de maio de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Municipal de nº 846/2021, de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2A8D9030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder **Licença para tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 03/05/2021 a 03/05/2022, ao servidor **JOSÉ IRANILTON DAMASCENO SILVA**, ocupante do cargo de MOTORISTA, **matrícula nº 0406325,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 03/05/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 06 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CD505141

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

Nomeia Comissão Municipal de Licitação, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Municipal de Licitação do Município de Fortim - CE:
• Aurelita Martins da Silva Lima (Presidente);
• Maria Vanessa Lourenço Menezes (Suplente da Presidente);
• Joseline dos Santos Moura (Membro);
• Melina Paula Moreira Barbosa (Membro);
• Miguel Evangelista de Lima (1º Suplente);
• Auricélia Rodrigues da Silva (2ª Suplente).

Art. 2º - Os suplentes assumirão nos casos de afastamento ou impedimento de um ou mais membros.
Art. 3º - Caberá à referida comissão efetivar todos os procedimentos necessários, relativos à Licitação no âmbito da Administração Municipal.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 017/2021, de 01 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:3701A7E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

Nomear Comissão para compor Sistema de Licitação na modalidade Pregão, na forma que indica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a **Sra. Maria Vanessa Lourenço Menezes,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 20071455323, SSP/CE, e do CPF sob o nº. 040.029.693-47, para atuar no cargo de Pregoeira, e designar os servidores abaixo para composição da Equipe de Apoio, junto ao Sistema para Licitação na modalidade Pregão, de acordo com o Decreto Municipal nº 025, de 14 de junho de 2005:
• Maria Vanessa Lourenço Menezes (Pregoeira);
• Aurelita Martins da Silva Lima (Suplente da Pregoeira);
• Joseline dos Santos Moura (Equipe de Apoio);
• Melina Paula Moreira Barbosa (Equipe de Apoio);
• Miguel Evangelista de Lima (1º Suplente);
• Auricélia Rodrigues da Silva (2ª Suplente).

Art. 2º - Os suplentes assumirão nos casos de afastamento ou impedimento de um ou mais membros.
Art. 3º - Caberá à referida equipe efetivar todos os procedimentos necessários, relativos à Licitação na modalidade acima mencionada, no âmbito da Administração Municipal.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 018/2021, de 01 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 10 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:565AE974

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-110521/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** Cadastramento das propostas: a partir do dia 12 de maio de 2021. Abertura das propostas e fase de lances: dia 25 de maio de 2021, às 9h00min. No sítio http://www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:49354C7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 5ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1503.18-01/05-SEINFRA – Processo Originário: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 23.10.17-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ nº 26.721.727/0001-51 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato firmado entre as partes, que tem como objetivo: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/04/2021 – Nova Vigência: até 15/02/2022 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Rafael Araújo Ávila Gois (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0B6E8392

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 14.05.20-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N° 10.01.20-01 TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: N MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME CNPJ nº 22.111.928/0001-86 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS; REFORMA DA QUADRA NA ESCOLA E.E.I.F. FRANCISCO JOSÉ FEITOSA E CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NA E.E.I.F. JOSÉ GERARDO COELHO NO

MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/01/2021 – Nova Vigência: 10/01/2021 a 07/09/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Nicácio Gomes Martins (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8BE41E01

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 30.08.18-01/04 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14.08.18-01PP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME CNPJ nº 12.021.435/0001-00 – Finalidade: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE DADOS INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Nova Vigência: até 13/08/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal Nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Patrícia Ferreira da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6D9E6F7C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 30.08.18-01/07 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14.08.18-01PP – Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social – Contratada: BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME CNPJ nº 12.021.435/0001-00 – Finalidade: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE DADOS INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Nova Vigência: até 13/08/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal Nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Patrícia Ferreira da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:183D0270

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 30.08.18-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14.08.18-01PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME CNPJ nº 12.021.435/0001-00 – Finalidade: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE DADOS INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Nova Vigência: até 13/08/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal Nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Patrícia Ferreira da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7AAC3B1F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 30.08.18-01/08 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14.08.18-01PP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME CNPJ nº 12.021.435/0001-00 – Finalidade: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE DADOS INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Nova Vigência: até 13/08/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal Nº 027/2019 de 16/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Patrícia Ferreira da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2755704C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 035/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecidas pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.043, 24 de Abril de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de

2021, e por imposição do Art. 1º do Decreto Estadual N° 34.061, de 08 de Maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Estadual Nº 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em Fevereiro deste ano, e no Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições do Decreto Municipal N° 033/2021, de 03 de Maio de 2021, e Decretos Estaduais N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.
Paragrafo Único - A vigência desse Decreto será das 00:00 hrs do dia 09/05/2021 até o dia 17/05/2021.
Art. 2º - O isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal N° 033/2021, de 03 de Maio de 2021, Decretos Estaduais Nº 34.058, de 1º de Maio de 2021, e N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas no Decreto Municipal e Decretos Estaduais.
Art. 3º - Fica reforçada a recomendação para que, em todo o Município, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 4° - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 10 de Maio de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FC5DF204

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 0020 DE 10 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, COM A LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA QUE INDICA.

A PREFEITA DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,
Considerado a importância de regulamentar o funcionamento das atividades econômicas durante o período de vigência das medidas de combate à covid-19 nesta municipalidade;
Considerando a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município de Ibaretama, a exigir a adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;
Considerando a necessidade constante de atender e respeitar o interesse público;
DECRETA:
CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Permanecerão em vigor, no âmbito do Município de Ibaretama, as medidas de isolamento social rígido até o dia 17 de maio de 2021, nos termos dos Decretos Municipais, n.º 17 de 21 de abril de 2021 e n.º 18 de 30 de abril de 2021, revogando-se apenas o que o presente decreto dispor em contrário.
CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Seção I - Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 2º Fica autorizado, no município de Ibaretama/CE, o funcionamento de Estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários, em horário normal, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.
Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior se dará preferencialmente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.
Art. 4º Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e os correspondentes bancários autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.
Art. 4º O desempenho da atividade liberada deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias, sendo obrigatória a disponibilização de álcool 70% na entrada dos estabelecimentos, bem como uso de máscara.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 10 de Maio de 2021.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:3EC19540

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 0093/2021 – GP 06 de Maio de 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS PARA A MULHER DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora **ISADORA OLIVEIRA DE QUEIROZ**, do cargo em comissão de Secretária de Assistência Social e Políticas para a Mulher do Município de Ibaretama-CE.
Art. 2º - **REVOGAR,** a Portaria 0021/2021 de 04 de Janeiro de 2021, que delega a Sra. Isadora Oliveira de Queiroz a competência de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher do Município de Ibaretama-CE.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 06 de Maio de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:393B417B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 0094/2021 – GP 07 de Maio de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINAMENTE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS PARA A MULHER DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Chefe de Gabinete, o Senhor **FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL**, RG Nº 2005009167481 e CPF Nº 032.197.883-86, para responder **INTERINAMENTE** pela Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher do Município de Ibaretama-CE.
Art. 2º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da **Secretaria de Assistência Social e Política Para a mulher e dos Respectivos Fundos, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN.** Da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, ao Senhor **FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL,** com poderes para assinar empenhos e ordens de pagamento, Homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.
Parágrafo Único. Fica autorizado ao ordenador de despesas da **Secretaria de Assistência Social e Política Para a mulher e dos Respectivos Fundos, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN,** a emitir cheques; abrir contas de depósito; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos, e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contraordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – contas correntes e poupança; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade; e encerrar contas de depósito em conjunto com o Tesoureiro Municipal.
Art. 3 º - O Ordenador de Despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções que possam ocupar no Município.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação nos átrios do Poder Executivo Municipal, e no site www.Ibaretama.ce.gov.br, além de outros locais de publicidade.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 07 de Maio de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:E90CF238

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2021, DE 09 DE MAIO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2021, DE 09 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Do dia 10 a 16 de maio de 2021, o isolamento social no Município de Icapuí reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal nº 038 de 02 e maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19.
Art. 2° Fica reforçada a recomendação para que, em todo Estado, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 3º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 4º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 5º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 09 de maio de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:67BD5FC9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CACS FUNDEB - BIÊNIO 2021/2022

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB - BIÊNIO 2021/2022

Aos vinte seis dias (26) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, realizou-se através do google meet a **Solenidade de Eleição e Posse** do Conselho do CACS FUNDEB e a frequência foi realizada através do google forms que estará em anexo no final da ata. Estiveram presentes os conselheiros: representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente e seus respectivos suplentes: **TITULAR 1:** Conceição de Maria Mello da Rocha; **SUPLENTE 1:** Maria Eugênia Barreto de Oliveira Pereira; **TITULAR 2:** Marília Pereira Bezerra Lobão; **SUPLENTE 2:** Janice da Silva Pereira, representante dos professores da educação básica pública municipal e seu respectivo suplente: **TITULAR:** Francisca Luciana de Lima, **SUPLENTE:** Michely Mayane Freire da Silva, representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais e seu respectivo suplente: **TITULAR:** Maximiliano Viana Porto, **SUPLENTE:** Elielma Martins da Silva, representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas e seu respectivo suplente: **TITULAR:** Raimundo Nonato de Farias; **SUPLENTE:** Carlos Eduardo da Silva Cruz. Representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal e seus respectivos suplentes: **TITULAR 1:** Sônia de Oliveira Alencar, **SUPLENTE 1:** Wilne Maria Rebouças de Oliveira, **TITULAR 2:** João Filipe Abreu Fernandes; **SUPLENTE 2:** Maria Cleacir da Costa Beserra, representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais, 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas e seus respectivos suplentes. § 1º Integrarão ainda os Conselhos Municipais dos Fundos, quando houver: **TITULAR 1:** Talyta Estefane Felix da Silva; **SUPLENTE 1:** Daniel Agostinho Lima dos Santos, **TITULAR 2:** Ana Cristina Barreto Gomes, **SUPLENTE 2:** Elisiel Valente dos Santos, representante do Conselho Municipal, **SUPLENTE:** Caio de Brito Reis, representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares: **TITULAR:** Francilvânia Rebouças Nunes. **SUPLENTE:** Francisca Neuma Pereira da Silva, representantes da Organização da Sociedade Civil com sede neste município, situada em Icapuí-CE, e seus respectivos suplentes: **TITULAR 1:** Luana Lúcia de Oliveira, **SUPLENTE 1:** Luiz Fernando Lino Costa, **TITULAR 2:** Maria Kaliane da Silva; **SUPLENTE 2:** Maria Valéria da Costa Nolasco Silva, representante das escolas do campo e seus respectivos suplentes: **TITULAR:** José Rodrigues Maia, **SUPLENTE:** Edglene Nobrega Vidal. Esteve presente na solenidade o Secretário de Educação Diumberto de Freitas Cruz e a Coordenadora de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação, Maria Rôsiele Lopes de Oliveira. Todos os presentes foram convidados à execução do hino municipal. O secretário de Educação iniciou sua fala explicando a função do Conselho do FUNDEB e também sobre a parceria do Município com a União dos Dirigentes Municipais – UNDIME. Dando continuidade à solenidade, o cerimonialista explicou as atribuições e competências de cada conselheiro, informou que em breve haverá um momento formativo sobre o novo Cacs Fundeb, as atribuições e o papel dos conselheiros. A coordenadora de planejamento Maria Rôsiele Lopes, assumiu os trabalhos dando início ao processo de eleição da chapa para presidir o novo Conselho, onde a mesma iniciou sua fala fazendo os devidos agradecimentos e explicando como seria a eleição, através do chat ou do microfone da sala virtual, dando início a votação (Lembrando que a eleição foi gravada e está de posse do conselho para qualquer comprovação). A chapa foi formada pelo Maximiliano Viana Porto, candidato à presidente e a sr. João Filipe Abreu Fernandes, candidato a vice-presidente tendo obtido êxito nos votos, sendo assim, a chapa, foi aprovada por unanimidade (Foi eleita). Ao final, encerrou-se a solenidade com a posse do presidente Maximiliano Viana Porto e e do vice-presidente João Filipe Abreu Fernandes e em seguida a fala de gratidão e compromisso com as ações do conselho, com agradecimentos a todos os presentes e aos colaboradores. Não havendo mais nada a tratar, eu Maria Rôsiele Lopes de Oliveira, Coordenadora de Planejamento, declarou encerrada a sessão, e lavrou a presente ata que, tida e achada conforme, segue assinada pela coordenadora, após sua leitura e devida aprovação.
OBS: E assinada pelos conselheiros através do google forms devido ao período pandêmico.

MARIA RÔSIELE LOPES DE OLIVEIRA,
CPF: 882375243-49
Coordenadora do Planejamento Educacional

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:3C4D53E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15.006/2021

O Município de Icó, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 15.006/2021- PPRP.

Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-PARA ATENDER PARA ATENDER A NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI – UNIDADE DE TERAPIA ONDE

ESTÃO SENDO REALIZADOS ATENDIMENTOS A PACIENTES COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 73.418,00 (setenta e três mil quatrocentos e dezoito reais).

Contratados: CM FORTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº: 05.283.263/0001-79, através de seu representante legal, o Sr. Hider Roque Bantim Filho. SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ de n° 05.675.713/0001-79, através de seu representante legal, o Sr. Bruno Lucetti Luna. .
Assina o contratante: A Ordenadora de despesas, Diana de Araújo Moura.

Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 31 de março de 2021.

Icó/CE, 31 de março de 2021.

DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:070F06BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 15.006/2021-01

O Município de Icó, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato do Contrato nº 15.006/2021-01, resultante do Pregão Presencial nº 15.006/2021-PPRP.

Unidade Administrativa: SECRETARIA DE SAÚDE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-PARA ATENDER PARA ATENDER A NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI – UNIDADE DE TERAPIA ONDE ESTÃO SENDO REALIZADOS ATENDIMENTOS A PACIENTES COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

Prazo de vigência do contrato: do dia 13/04/2021 até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do contrato.

Valor global do contrato nº 15.006/2021-01: R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Nº 15.02.10.302.0176.2.033 – HOSPITAL REGIONAL/ HOSPITAL/ 15.02.10.302.0176.2.036 – ITU/MAC e elemento de despesas nº: 3.3.90.00, Fonte de Recurso: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio Covid-19.

Contratado: FORTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Marcio Costa Forti.

Assinam pela contratante: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, a Sra. Diana de Araújo Moura.

Data da assinatura do contrato: 13 de abril de 2021.

Icó/CE, 13 de abril de 2021.

DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:B3535CFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 15.006/2021-02

O Município de Icó, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato do Contrato nº 15.006/2021-02, resultante do Pregão Presencial nº 15.006/2021-PPRP.

Unidade Administrativa: SECRETARIA DE SAÚDE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-PARA ATENDER PARA ATENDER A NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI – UNIDADE DE TERAPIA ONDE ESTÃO SENDO REALIZADOS ATENDIMENTOS A PACIENTES COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

Prazo de vigência do contrato: do dia 13/04/2021 até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do contrato.

Valor global do contrato nº 15.006/2021-02: R$ 9.618,00 (nove mil seiscentos e dezoito reais).

Dotação Orçamentária: Nº 15.02.10.302.0176.2.033 – HOSPITAL REGIONAL/ HOSPITAL/ 15.02.10.302.0176.2.036 – ITU/MAC e elemento de despesas nº: 3.3.90.00, Fonte de Recurso: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio Covid-19.

Contratado: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, através de seu representante legal, o Sr. João Pedro Sales Silveira Chacon.

Assinam pela contratante: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, a Sra. Diana de Araújo Moura.

Data da assinatura do contrato: 13 de abril de 2021.

Icó/CE, 13 de abril de 2021.

DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:10FFE3E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 21.003/2021

O Município de Icó, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE, torna público o extrato do Contrato nº 21.003/2021, resultante do Pregão Presencial nº 21.003/2021.

Unidade Administrativa: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do contrato.

Valor global do contrato nº 21.003/2021: R$ 416.200,00 (quatrocentos e dezesseis mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 21.21.17.512.0376.2.086

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

Contratado: AUTO POSTO BASTOS LTDA, através de seu Proprietário, o Sr. Luciano Lima Bastos.

Assinam pela contratante: Ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE, o Sr. Daniel Maciel de Melo Peixoto.

Data da assinatura do contrato: 06 de abril de 2021.

Icó/CE, 06 de abril de 2021.

DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO
Ordenador de Despesas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:55EFBD0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 21.002/2021

O Município de Icó, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE, torna público o extrato do Contrato nº 21.002/2021, resultante do Pregão Presencial nº 21.002/2021.

Unidade Administrativa: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEÍCULOS SEM CONDUTOR, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do contrato.

Valor global do contrato nº 21.002/2021: R$ 83.340,00 (oitenta e três mil trezentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 21.21.17.512.0376.2.086

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

Contratado: IMPAR SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Beny Freitas Lobo.

Assinam pela contratante: Ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE, o Sr. Daniel Maciel de Melo Peixoto.

Data da assinatura do contrato: 10 de março de 2021.

Icó/CE, 10 de março de 2021.

DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO
Ordenador de Despesas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:118FEC75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.17.01-PMI-SECES. A Comissão de Permanente de Licitação torna público que no dia 12 de maio de 2021, às 08hs, estará realizando sessão para dar continuidade ao processo acima numerado. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araujo, s/n, Esplanada II.

Iguatu – Ce, 10 de maio de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:230A72D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.04.29.01 - SDR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.23.01

OBJETO: Aquisição de mudas frutíferas para a distribuição na ação do Projeto Irauçuba Fraterna, realizado pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO	SUBELEMENTO
Desenvolvimento Rural	2501 18 541 0030 1.154	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.30.00	3.3.90.30.31

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Fernando Fernandes Vasconcelos – Secretário de Desenvolvimento Rural.

ASSINA PELO (A) CONTRATADA: PLANTART MUDAS, PROJETOS E PAISAGISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº. 33.782.078/0001-64.

Irauçuba/CE, 29 de abril de 2021.

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5BA704C3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.29.02

OBJETO: Contratação temporária de 32 (trinta e dois) profissionais, para trabalhar nas barreiras sanitárias existentes em pontos intinerantes e estratégicos no Município de Irauçuba em regime de revezamento, a fim de conter a disseminação da COVID 19 em meio à população da área Urbana de atendimento do PSF Tancredo Gomes da Mota (Bairros Cruzeiro e Gil Bastos) de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA
Secretaria da Saúde	0506 10 305 0014 2.028 – Ações de Vigilância em Saúde	Trans. SUS – COVID 19 (Fonte 1214210000), Próprio (Fonte 1211000000) SUS (Fonte 1214000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.35

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde, não podendo ser prorrogado.

CONTRATADOS:
1. MARCOS PAULO BRAGA RODRIGUES, inscrito no CPF de nº 041.890.963-69**,** com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 01. **2. TEMISTOCLES DE LIMA TAVEIRA,** inscrito no CPF de nº 069.083.323-73**,** com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 02. **3. FRANCISCO JACKSON MARTINS GALDINO,** inscrito no CPF de nº 065.792.593-45, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 03, **4. GILBERTO LOPES MAGALHÃES,** inscrito no CPF de nº 059.021.593-00, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 04, **5. JEFERSON MARTINS DA CUNHA,** inscrito no CPF de nº 612.735.883-39, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 05, **6. PAULO RAFAEL MOTA,** inscrito no CPF de nº 766.446.423-49, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 06, **7. LINDOMBERG LOPES MAGALHÃES,** inscrito no CPF de nº 614.328.183-17, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 07, **8. JOSÉ CLAUDIO BARBOSA DE SOUSA,** inscrito no CPF de nº 057.705.973-48, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 08, **9. MAYCON OLIVEIRA JULIÃO,** inscrito no CPF de nº 622.407.883-13, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 09, **10. JOSIAS BATISTA DIOGO,** inscrito no CPF de nº 082.554.953-12, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 10, **11. ITALO OLIVEIRA SOUSA,** inscrito no CPF de nº 603.426.313-14, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 11, **12. FRANCISCO IVES COLEHO DOS SANTOS,** inscrito no CPF de nº 059.117.553-35, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 12, **13. ROGÉRIO DE SOUSA,** inscrito no CPF de nº 080.393.953-13, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 13, **14. FRANCISCO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA,** inscrito no CPF de nº 042.269.383-99, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 14, **15. WILLIAM SOUSA BRAGA,** inscrito no CPF de nº 618.250.893-02, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 15, **16. REGINA CELIA DANTAS MESQUITA,** inscrito no CPF de nº 011.563.273-50, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 16, **17. FRANCISCO ALDIMAR GOMES,** inscrito no CPF de nº 054.201.973-67, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 17, **18. ANA NICOLY LIMA DA SILVA,** inscrito no CPF de nº 093.614.183-27, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 18, **19. IZABELLE CRISTINA RODRIGUES CARNEIRO,** inscrito no CPF de nº 078.584.333-77, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 19, **20. DANILO DE SOUSA SALES,** inscrito no CPF de nº 074.087.553-14, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 20, **21. ANTONIO ROGER RODRIGUES OLIVEIRA,** inscrito no CPF de nº 087.018.133-58, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 21, **22. ALISSON BARROS DE SOUSA,** inscrito no CPF de nº 607.675.253-02, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 22, **23. JOSE IGOR MARQUES DUARTE,** inscrito no CPF de nº 091.444.253-84, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 23, **24. MANOEL ARI BASTOS NETO,** inscrito no CPF de nº 075.636.243-17, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 24, **25. MARCILENE RODRIGUES DE SOUSA,** inscrito no CPF de nº 614.043.893-42, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 25, **26. ALEX RODRIGUES SOUSA,** inscrito no CPF de nº 002.004.273-69, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 26, **27. DIEGO LENNON RODRIGUES BRAGA,** inscrito no CPF de nº 082.715.833-52, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 27, **28. RAFAEL MOURA BATISTA,** inscrito no CPF de nº 077.528.873-07, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 28, **29. PERPETUA LIMA GOMES,** inscrito no CPF de nº 075.610.443-21, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 29, **30. WESCLER AGUIAR BATISTA,** inscrito no CPF de nº 010.653.403-38, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 30, **31. JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA,** inscrito no CPF de nº 063.898.773-31, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 31, **32. LARISSA MAGALHÃES RODRIGUES,** inscrito no CPF de nº 050.457.283-00, com o valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao Item 32.

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 29 de abril de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC795AEC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.26.01

OBJETO: Contratação temporária de 8 (oito) profissionais, para a prorrogação da execução do Plano Especial de enfrentamento ao Contagio do Coronavírus no Período de 7 (sete) dias para trabalhar nas Barreiras que serão feitas em 04 pontos intinerantes e estratégicos, na Sede do Distrito de Juá, a fim de conter a disseminação do Coronavírus, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA
Secretaria da Saúde	0506 10 305 0014 2.028 – Ações de Vigilância em Saúde	Trans. SUS – COVID 19 (Fonte 1214210000), Próprio (Fonte 1211000000) SUS (Fonte 1214000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.35

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde, não podendo ser prorrogado.

CONTRATADOS:
1. GABRIELA MARTINS LOPES, inscrito no CPF de nº 065.487.283-00**,** com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 01. **2. SAMILIA DO NASCIMENTO GOMES,** inscrito no CPF de nº 064.253.543-48**,** com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 02. **3. DEBORA YANNE ALVES ALMEIDA,** inscrito no CPF de nº 062.556.283-61, com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 03, **4. MADSON DA SILVA FERREIRA,** inscrito no CPF de nº 075.718.403-09, com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 04, **5. FRANCISCO EZEQUIEL CARNEIRO VASCONCELOS,** inscrito no CPF de nº 861.672.405-23, com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 05, **6. ANDRE DE SOUSA ALVES JUNIOR,** inscrito no CPF de nº 050.529.833-36, com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 06, **7. FRANCISCA ANA DE SOUSA RODRIGUES,** inscrito no CPF de nº 548.490.043-34, com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 07, **8. JOSUÉ ÁVILA CARNEIRO,** inscrito no CPF de nº

630.185.043-21, com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 08.

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 26 de abril de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D811CDDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211742

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211742

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 018/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA ATENDER A SEC. DE CULTURA E TURISMOJAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.939,11 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e onze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1701.131222701.2.089 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 1.939,11

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA TEOFILO
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4AFB7D5D

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211836

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211836

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A SEC.ESPORTE E JUVENTUDE,EXERCÍCIO 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.168,78 (um mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.041222701.2.104 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 623,10, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 545,68

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretario de Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C831196E

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211838

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211838

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2021-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O)....: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE POSTES E MANILHAS (TIPO ANEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA E SEC. ESPORTE.

VALOR TOTAL.....: R$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.278122702.2.108 Oferta de Esporte e Lazer , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R$ 24.850,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Abril de 2021

FERNANDO ITALO BORGES DIOEGENES
Secretario de Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C974EB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211086

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211086

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL,EXERCÍCIO 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.503,54 (um mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 249,24, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 915,19, Exercício 2021 Atividade 1010.082430803.2.060 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 339,11

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretaria De Assistencia Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D0265726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº20211087

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211087

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL,EXERCÍCIO 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.760,97 (um mil, setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 498,48, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 886,54, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.072 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 375,95

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:71ACC719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211088

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211088

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL,EXERCÍCIO 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.443,84 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 985,92, Exercício 2021 Atividade 1010.082430803.2.060 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 457,92

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:45BD60D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211089

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211089

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL,EXERCÍCIO 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.264,80 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.071 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 692,40, Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.072 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 572,40

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2C4A2B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211090

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211090

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MICHAELE LEMOS PEIXOTO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 27.600,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A96ACE61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONOTRATO Nº 20211091

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211091

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ANA CLAUDIA PINHEIRO PEIXOTO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 27.600,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7061F5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATOO Nº 20211092

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211092

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA AMANDA BORGES VIANA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 27.600,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F4978F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211093

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211093

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MARCIANA PAULA RIBEIRO BARRETO BESERRA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação

econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 27.600,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1AA1457E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211094

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211094

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ANDRE ROBERTO DE LIMA NETO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:97C55BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211095

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211095

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA KARINE LIMA PINHEIRO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E890E7C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211096

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211096

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: DANYELE DE PAULA LEMOS

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8E3C5B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211097

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211097

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ERIKA JOYCE MOREIRA COUTINHO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6519AC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211098

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211098

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ANTONIA NATALIA OLIVEIRA DE MOURA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:ADDF8638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211099

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211099

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ANA CLICIA BEZERRA SALDANHA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4CF790F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211100

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20211100

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA REGIA ALVES CARNEIRO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:66B2D5EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211101

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211101

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FLÂNIA SANDIA FREITAS PEIXOTO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA

ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3FE9B4BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211102

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211102

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DE BRITO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2D66EBEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211103

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211103

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO FERREIRA LEMOS NETO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082430802.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9081119A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211104

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211104

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO MARCELO DE LIMA SILVA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EA32DD5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211105

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211105

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: JOCIMAR ALVES BARBOSA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E8A80CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211106

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211106

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: JOSÉ GILSON NERES

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:78E3A0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211107

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211107

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: DELVANE DE LIMA SILVA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3CEC8A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211108

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20211108

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: TANIELE DA SILVA ARRUDA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:10CC60EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211109

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211109

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O)....: MARIA FRANCINEIDE SILVEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 13.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:99A6EEF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211110

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211110

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-SMASCE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O)...: ANTONIA LEIDIANE DOS SANTOS BEZERRA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PROFISSIONAIS DIVERSOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 21.600,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 05 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:57C0C584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211111

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211111

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 018/2021-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA ATENDER A SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPREEND. DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.292,74 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 646,37, Exercício 2021 Atividade 1010.082430803.2.060 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 646,37

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:283EE67D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211112

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211112

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 018/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA ATENDER A SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPREEND. DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.292,74 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1020.082440802.2.070 Proteção Social Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 1.292,74

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretaria de Assistencia Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0BCF0584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº20211115

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211115

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021040801-A.SO

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR JUNTO A SEC. A. SOCIAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 119.160,00 (cento e dezenove mil, cento e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1010.081220801.2.057 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 119.160,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Abril de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreendorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BC5D788D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211535

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211535

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A SEC. FUNDEB, EXERCÍCIO 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 51.902,40 (cinquenta e um mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.083 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 31.238,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 20.664,40

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:738A851A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211536

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211536

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMNETO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A SEC. FUNDEB, EXERCÍCIO 2021.

VALOR TOTAL.....: R$ 27.520,40 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.083 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 27.520,40

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:823ED1CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211537

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211537

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 018/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA ATENDER A SEC. FUNDEB DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.049,18 (nove mil, quarenta e nove reais e dezoito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 1515.123611202.1.043 Construir,Ampliar,Reformar e Equipar Uni dades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 7.110,07, Exercício 2021 Projeto 1515.123651203.1.044

Construir,Ampliar,Reformar e Equipar Uni dades Básicas do Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 1.939,11

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Fundo da Educação - FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:29146C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211538

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211538

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TABLET, ROTEADOR E CHIP MÓVEL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE DESEN. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB.

VALOR TOTAL.....: R$ 64.720,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 1515.123611202.1.043 Construir,Ampliar,Reformar e Equipar Uni dades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 32.360,00, Exercício 2021 Projeto 1515.123651203.1.044 Construir,Ampliar,Reformar e Equipar Uni dades Básicas do Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 32.360,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Abril de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação - FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C2E17B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211539

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211539

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 020/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: MARCOS JULIANO DA SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TABLET, ROTEADOR E CHIP MÓVEL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE DESEN. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 1515.123611202.1.043 Construir,Ampliar,Reformar e Equipar Uni dades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 4.170,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Abril de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação - FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:83B018C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021-PE

A(O) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 019/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00002 - IMPRESSORA JATO DE TINTA 35PPM C/SCANNER E RESERVATORIO DE ALIMENTAÇAO P/TINTA B
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: DX COMPUTADORES LTDA, pelo menor lance de R$ 1.144,000 (Um Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais).

Item: 00003 - COMPUTADOR COMPLETO - SERVIDOR
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, pelo menor lance de R$ 5.287,000 (Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais).

Item: 00005 - NOTEBOOK - SAÚDE
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 3.700,000 (Três Mil, Setecentos Reais).

Item: 00006 - NO BREACK 1500W
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 785,250 (Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00007 - ESTABILIZADOR 1500W
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, pelo menor lance de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00008 - AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.571,650 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00009 - GELÁGUA 220V
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pelo menor lance de R$ 651,000 (Seiscentos e Cinquenta e Um Reais).

Item: 00010 - VENTILADOR DE COLUNA 60CM
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, pelo menor lance de R$ 261,000 (Duzentos e Sessenta e Um Reais).

Item: 00011 - GELADEIRA/REFRIGERADOR
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, pelo menor lance de R$ 1.576,000 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais).

Item: 00012 - APARELHO DE SMARTPHONE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, pelo menor lance de R$ 759,000 (Setecentos e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00013 - LONGARINA
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 335,000 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00014 - MESA DE ESCRITÓRIO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 174,000 (Cento e Setenta e Quatro Reais).

Item: 00015 - ARMÁRIO DE AÇO C/4 PRATELEIRAS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 589,990 (Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00016 - ESCADA COM DOIS DEGRAUS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 99,950 (Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00017 - MESA DE EXAMES
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: MARCOS JULIANO DA SILVA, pelo menor lance de R$ 599,980 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00018 - MESA GINECOLÓGICA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 690,000 (Seiscentos e Noventa Reais).

Item: 00019 - NEBULIZADOR PORTÁTIL
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, pelo menor lance de R$ 190,000 (Cento e Noventa Reais).

Item: 00020 - SUPORTE DO SORO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: MARCOS JULIANO DA SILVA, pelo menor lance de R$ 179,980 (Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00021 - DETECTOR FETAL.
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, pelo menor lance de R$ 690,000 (Seiscentos e Noventa Reais).

Item: 00022 - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: MARCOS JULIANO DA SILVA, pelo menor lance de R$ 309,980 (Trezentos e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00023 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (75 LITROS) Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 9.100,000 (Nove Mil, Cem Reais).

Item: 00024 - PROJETOR MULTIMÍDIA.
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 2.800,000 (Dois Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00026 - COMPUTADOR (TIPO CORE I7)
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: MARCOS JULIANO DA SILVA, pelo menor lance de R$ 2.640,000 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Item: 00028 - MESA DE CABEÇEIRA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 210,000 (Duzentos e Dez Reais).

Item: 00030 - CARRO DE EMERGÊNCIA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 2.890,000 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

Item: 00034 - ESCADA LINEAR P/ MARCHA (SEM RAMPA)
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.200,000 (Um Mil, Duzentos Reais).

Item: 00037 - TELEVISOR LED 40"
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, pelo menor lance de R$ 1.775,000 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00038 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA C/MOCHO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, pelo menor lance de R$ 16.780,000 (Dezesseis Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Item: 00039 - APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, pelo menor lance de R$ 5.540,430 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Quarenta e Três Centavos).

Item: 00040 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, pelo menor lance de R$ 800,000 (Oitocentos Reais).

Item: 00043 - FOTOPOLIMERIZADOR
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, pelo menor lance de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00047 - MINI INCUBADORA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, pelo menor lance de R$ 300,000 (Trezentos Reais).

Item: 00050 - COZINHA COMPACTA 6 PORTAS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.193,700 (Um Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos).

Item: 00051 - CADEIRA
Quantidade: 123,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 84,000 (Oitenta e Quatro Reais).

Item: 00052 - LONGARINA PARA 03 LUGARES
Quantidade: 38,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00054 - TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPE RETRATIL 1,78 x 1,78
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, pelo menor lance de R$ 752,000 (Setecentos e Cinquenta e Dois Reais).

Item: 00055 - PROJETOR MULTIMIDIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/05/2021

Adjudicado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, pelo menor lance de R$ 2.099,000 (Dois Mil, Noventa e Nove Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00002 - IMPRESSORA JATO DE TINTA 35PPM C/SCANNER E RESERVATORIO DE ALIMENTAÇAO P/TINTA B
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: DX COMPUTADORES LTDA, C.N.P.J. nº 11.182.175/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.144,000 (Um Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais).

Item: 00003 - COMPUTADOR COMPLETO - SERVIDOR
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, C.N.P.J. nº 37.991.273/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.287,000 (Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais).

Item: 00005 - NOTEBOOK - SAÚDE
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.700,000 (Três Mil, Setecentos Reais).

Item: 00006 - NO BREACK 1500W
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 785,250 (Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00007 - ESTABILIZADOR 1500W
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, C.N.P.J. nº 22.523.994/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00008 - AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.571,650 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00009 - GELÁGUA 220V
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, C.N.P.J. nº 37.990.239/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 651,000 (Seiscentos e Cinquenta e Um Reais).

Item: 00010 - VENTILADOR DE COLUNA 60CM
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, C.N.P.J. nº 37.991.273/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 261,000 (Duzentos e Sessenta e Um Reais).

Item: 00011 - GELADEIRA/REFRIGERADOR
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, C.N.P.J. nº 37.991.273/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.576,000 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais).

Item: 00012 - APARELHO DE SMARTPHONE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, C.N.P.J. nº 37.991.273/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 759,000 (Setecentos e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00013 - LONGARINA
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 335,000 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00014 - MESA DE ESCRITÓRIO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 20.934.278/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 174,000 (Cento e Setenta e Quatro Reais).

Item: 00015 - ARMÁRIO DE AÇO C/4 PRATELEIRAS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 20.934.278/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 589,990 (Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00016 - ESCADA COM DOIS DEGRAUS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 20.934.278/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 99,950 (Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00017 - MESA DE EXAMES
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: MARCOS JULIANO DA SILVA, C.N.P.J. nº 12.633.952/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 599,980 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00018 - MESA GINECOLÓGICA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 20.934.278/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 690,000 (Seiscentos e Noventa Reais).

Item: 00019 - NEBULIZADOR PORTÁTIL

Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 190,000 (Cento e Noventa Reais).

Item: 00020 - SUPORTE DO SORO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: MARCOS JULIANO DA SILVA, C.N.P.J. nº 12.633.952/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 179,980 (Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00021 - DETECTOR FETAL.
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 690,000 (Seiscentos e Noventa Reais).

Item: 00022 - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: MARCOS JULIANO DA SILVA, C.N.P.J. nº 12.633.952/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 309,980 (Trezentos e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00023 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (75 LITROS)
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9.100,000 (Nove Mil, Cem Reais).

Item: 00024 - PROJETOR MULTIMÍDIA.
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.800,000 (Dois Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00026 - COMPUTADOR (TIPO CORE I7)
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: MARCOS JULIANO DA SILVA, C.N.P.J. nº 12.633.952/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.640,000 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Item: 00028 - MESA DE CABEÇEIRA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 210,000 (Duzentos e Dez Reais).

Item: 00030 - CARRO DE EMERGÊNCIA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.890,000 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

Item: 00034 - ESCADA LINEAR P/ MARCHA (SEM RAMPA)
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.200,000 (Um Mil, Duzentos Reais).

Item: 00037 - TELEVISOR LED 40"
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, C.N.P.J. nº 37.991.273/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.775,000 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00038 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA C/MOCHO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16.780,000 (Dezesseis Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Item: 00039 - APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.576.534/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.540,430 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Quarenta e Três Centavos).

Item: 00040 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 800,000 (Oitocentos Reais).

Item: 00043 - FOTOPOLIMERIZADOR
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00047 - MINI INCUBADORA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 300,000 (Trezentos Reais).

Item: 00050 - COZINHA COMPACTA 6 PORTAS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.193,700 (Um Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos).

Item: 00051 - CADEIRA
Quantidade: 123,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 84,000 (Oitenta e Quatro Reais).

Item: 00052 - LONGARINA PARA 03 LUGARES
Quantidade: 38,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00054 - TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPE RETRATIL 1,78 x 1,78
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, C.N.P.J. nº 37.991.273/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 752,000 (Setecentos e Cinquenta e Dois Reais).

Item: 00055 - PROJETOR MULTIMIDIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 10/05/2021

Homologado para: J DIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA, C.N.P.J. nº 37.991.273/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.099,000 (Dois Mil, Noventa e Nove Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 10 DE MAIO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5E3BA1CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.04.21.006
LICITAÇÃO PÚBLICA - DISPENSA Nº 009/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 0505009/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM E FRANCISCO G LOSSIO NETO ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**, órgão público da esfera Legislativa Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.928/0001-20, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, 65, Centro, Jardim-CE, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente José Napoleão Barreto de Araújo, inscrito no CPF Nº 092.516.183-72, e do outro lado **FRANCISCO G LOSSIO NETO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.891.589/0001-75, estabelecida a Avenida Wilson Roriz, 1638, Centro, Jardim-CE, neste ato representada por seu Diretor, **FRANCISCO GONDIM LOSSIO NETO,** têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 19.04.21.006, resolvem rescindir o referido Contrato 0505009/2021 de Aquisição de Bens Permanentes, com fundamento na Cláusula Décima Primeira e na Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 0505009/2021 de AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA UTILIZAÇÃO NAS SESSÕES ELETRÔNICAS PRESENCIAIS E COMO COMPLEMENTO PARA AS SESSÕES VIRTUAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, celebrado em 05 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a Câmara Municipal de Jardim dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jardim-CE.

E por conveniência administrativa que trata o item 11.4 do Contrato Nº 0505009/2021, assina o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma e publica-se em meios oficiais.

Jardim-CE, 10 de maio de 2021.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:FDC1D2D1

GABINETE
DECRETO Nº. 1005051/21-GP DE 10 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ART 3º, CAPUT E § 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0605050/21, DE 06 DE MAIO DE 2021**.**

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO a decisão prolatada na ADPF 701-MG, que determina que os Estados, Distrito Federal e Municípios se abstenham de editar ou de exigir o cumprimento de decretos ou atos administrativos locais que proíbam completamente a realização de

celebrações religiosas presenciais, por motivos ligados à prevenção da Covid19;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica alterado o art 3º, caput e § 9º do Decreto Municipal nº 0605050/21, de 06 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica suspenso, no município de Jardim, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
II – museus e outros equipamentos culturais, público e privado;
III - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
IV - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
V - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VI - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais;
VII – feiras livres.
(...)
§ 9º Às instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 10 de maio de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 10 de Maio de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:9AF0F60A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 – SMEJ

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 – SMEJ. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA "IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO JUCÁS CRESCENDO COM O ESPORTE", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**. Abertura: 24 de Maio de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 10 de Maio de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:EDB47D78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI EM FACE DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR FRANCISCO BARBOSA LIMA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Vereador Francisco Barbosa Lima, mais conhecido como Doda, ocorrido no dia 10 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o importante papel desempenhado por Doda perante o Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO ser uma pessoa muito estimada pela sociedade Mauritiense e que sempre contribuiu com dedicação para o desenvolvimento do nosso município.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar a suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Mauriti no dia 10 de maio de 2021 e Luto Oficial na Câmara Municipal pelo prazo de 03 (três) dias, em razão do falecimento do ex-Vereador Francisco Barbosa Lima.

Art. 2º. Determinar a colocação da bandeira a meio mastro e aposição de tecido preto na fachada do prédio.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 10 de maio de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:13B7961B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 561/GP/2021

PORTARIA NO 561/GP/2021

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO a resolução Nº 48, de 16 de setembro de 2004 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável-CONDRAF;

RESOLVE
Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS da Prefeitura Municipal, sendo composto pelos seguintes membros;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Titular: Francisco Paulo Gomes Cavalcante
Suplente: Eugenio Silva de Araújo Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Titular: Joaquim Crisântemo Salu
Suplente: Marcus Wilson Júnior Maranhão de Lacerda

DISTRITO DE ANAUÁ
Titular: Maria do Socorro Gonsalves
Suplente: Sebastião Romar de Né

DISTRITO DE BURITIZINHO
Titular: Isaias Alves Pereira
Suplente: João Raimundo Pimenta Barbosa

DISTRITO DE COITÉ
Titular: José Welington de Almeida
Suplente: Cicero Francisco de Lacerda Nascimento

DISTRITO DE NOVA SANTA CRUZ
Titular: Manoel Barbosa da Silva Sobrinho
Suplente: Sebastião Damas de Maria

DISTRITO DE OLHO D'AGUA
Titular: Mario Flávio Dias de Oliveira
Suplente: Francisco Edison de Moura

DISTRITO DE PALESTINA DO CARIRI
Titular: Jossineide Lima Gomes
Suplente: João Francisco Furtado

DISTRITO DE SÃO FÉLIX
Titular: Antônio Manoel de Azevedo
Suplente: Francisca de Sousa dos Santos

DISTRITO DE SÃO MIGUEL
Titular: Marciano Inácio dos Santos
Suplente: Bartolomeu Quirino de Sousa

DISTRITO SEDE
Titular: João Moura Furtado Neto
Suplente: Maria Lindalva Dodou

DISTRITO DE UMBURANAS
Titular: Joelma Leite de Figueiredo Oliveira
Suplente: José Luciano de Sousa

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS – STTR
Titular: Clarinda Marques da Silva Linhares
Suplente: Luiz Raimundo dos Santos

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE
Titular: Alexson Reis Menezes dos Santos
Suplente: Francisco Durval Furtado Júnior

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Titular: Rita de Cassia de Sousa
Suplente: Raquel da Silva Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Titular: Rangel Cartaxo de Melo
Suplente: Roberto Simão da silva

IGREJA CATÓLICA
Titular: Augusto Pereira da Silva Neto

ASSOCIAÇÕES DOS PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - PNCF
Titular: Cicero Francisco Vitor
Suplente: José Ivan França dos Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 04 de maio de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2D538B20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/GP/2021

PORTARIA Nº 562/GP/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CMAS) – BIÊNIO 2021/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na LEI MUNICIPAL N° 1316/2015/ e LEI MUNICIPAL DE ALTERAÇÃO N° 1.580/2020;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica designado, com efeito, a partir de 06/05/2021, os representantes dos órgãos governamentais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Mauriti – Ceará, biênio 2021/2023, conforme seguem:

Órgão Governamental

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Valéria Gonçalves de Lucena
Suplente: Eva Talita Dantas de Morais Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Titular: Maria Nalmir Gregório Carvalho

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no diário oficial dos municípios do estado do Ceará.

Mauriti, 06 de maio de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A641F82E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/GP/2021

PORTARIA Nº 563/GP/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – (CMDM) DE MAURITI CEARÁ – BIÊNIO 2021/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na LEI MUNICIPAL N° 795, de 10 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – (CMDM) – BIÊNIO 2021/2023, conforme seguem:

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Josefa Fernanda Evangelista de Lacerda
Suplente: Ane Caroline Rodrigues Leite

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Valéria Gonçalves de Lucena
Suplente: Tathyane Grangeiro Sampaio Luna

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Sabrina Anselmo Sales
Suplente: Ligia Maria Gonçalves de Araújo

PODER LEGISLATIVO
Titular: Maria Jocelma Santana Furtado
Suplente: Ana Virginia Ribeiro de Oliveira

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JESU PIMENTA DE SOUSA
Titular: Maria Salete Gomes de Sousa
Suplente: Inez Barbosa de Sousa

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GIQUI
Titular: Maria Jucileda Gomes Gonçalves de Sousa
Suplente: Rita de Cássia de Sousa

CASA DA PROVIDENCIA SÃO VICENTE DE PAULO
Titular: Iarinda Franca de Almeida
Suplente: Maria Neide Caetano da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE MAURITI – STRAAF
Titular: Francisca Adailma Felipe Jacó
Suplente: Clarinda Marques da Silva Linhares

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no diário oficial dos municípios do estado do Ceará.

Mauriti, 06 de maio de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C605ADA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 564/GP/2021

PORTARIA NO 564/GP/2021

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto no ofício nº.427/2021 - SME, firmando o acordo de cessão de servidores entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE
Art. 1º - CEDER a servidora: MARIA MARTA DE AZEVEDO FERNANDES**,** servidora efetiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para fazer parte da equipe laboral da Secretaria Municipal de Educação da prefeitura municipal de Mauriti;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 10 de maio de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7E03E93E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 57

DECRETO MUNICIPAL Nº 57, DE 10 DE MAIO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...
CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador mauritiense, **FRANCISCO BARBOSA LIMA**, ocorrido nesta data, vítima da COVID-19;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade mauritiense no decorrer de sua vida como cidadão, agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da nossa sociedade;
CONSIDERANDO ainda o falecimento de 68 vítimas da COVID-19 ocorridos até esta data em território mauritiense, o consternamento geral da comunidade local e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de nossos familiares, amigos e conterrâneos;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Mauriti, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **FRANCISCO BARBOSA LIMA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Mauriti, como cidadão e no exercício do cargo de vereador, bem como em manifestação de profundo sentimento de pesar pelas **68 vítimas da COVID-19** em todo território mauritiense.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:39E83DFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 58

DECRETO MUNICIPAL Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 51 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 1.876/2006, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio, o qual poderar ser vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Educação, cabendo a municipalidade estabelecer esse vinculo conforme melhor se adaptar a realidade local.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. A alteração do Artigo 2º, § 3º do Decreto Municipal nº 51, de 28 de abril de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º (...) § 3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por oficio, **a Secretaria Municipal de Saúde**, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D11EDB02

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE ADENDO AO EDITAL

O Pregoeiro do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADENDO** ao Edital na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.04.28.01/PE/SRP**, cujo objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, com respectivas garantias, destinados à frota de veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. **Motivo:** alteração no termo de referência. Em atendimento ao Art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, fica alterada a data de **início do cadastramento das propostas para o dia 11/05/2021, o prazo para abertura das propostas para o dia 24/05/2021 às 09h00min, e o prazo para início da sessão de disputa de preços para o dia 24/05/2021 às 09h30min**. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL, no sitio http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.bllcompras.com.

Mauriti/CE, 10 de maio de 2021.

JOÃO IGO PEREIRA DIAS,
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:0E6F798A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 0802.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.122.0302.2.016-Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CEARÁ. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 60 (sessenta) dias. CONTRATADA: J.V. MARTINS ENGENHARIA – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Josiê Vasconcelos Martins. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR GLOBAL: R$ 125.302,80 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos).

Meruoca-Ce, 07 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:49912AC0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 10° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 2407.001/2017-01, resultante da Dispensa de Licitação N.º 2407.001/2017. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.452.0336.2.018 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA: de 30 de abril de 2021 até 30 de setembro de 2021. CONTRATADA: AVAM SERVIÇOS EIRELI - EPP. ASSINA PELA CONTRATADA: Vinicius Rodrigues Mano. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 30 de abril de 2021

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:6D08E6DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 001/2021SEINFRA - SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI

O Secretário de Infraestrutura Leandro Lima Evangelista no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público no Município de Mombaça, considerando também a autorização contida na Lei Municipal Complementar Nº 796/2020, de 01 de dezembro de 2020, faz saber que estão abertas as inscrições para seleção de 10 (dez) vagas mais lista de cadastro de reserva para o cargo de Gari conforme discriminado no Anexo III deste Edital, objetivando a contratação temporária, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável até o limite de 12(doze) meses.

1. DA SELEÇÃO

1.1. A Seleção destina-se a atender aos casos de necessidade temporária e excepcional interesse público.

2. DA QUALIFICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1. Serão disponibilizadas as seguintes vagas conforme abaixo especificado:

Cargo	Nível	Remuneração	Jornada
Gari	Alfabetização	R$ 1.102,00	horas semanais

3. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas a candidatos portadores de deficiência, compatível com o exercício da função acima especificada.
3.2. Na aplicação deste percentual, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 5 (cinco) décimos e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.
3.3. O candidato que desejar concorrer às carências de que trata o subitem 3.1 DEVERÁ
3.3.1. No ato da inscrição, preencher a ficha de inscrição conforme Anexo II (disponível no site oficial da Prefeitura www.mombaca.ce.gov.br) e posteriormente, se convocado, deverá se submeter à Perícia Médica instituída e credenciada pelo Município, que verificará sua qualificação com o portador ou não, o grau de deficiência, e se a deficiência da qual é portador, permite, o exercício da função.
3.3.2. O candidato deverá comparecer à Perícia Médica, munido de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID (Classificação Internacional de Doença).
3.4. A não observância do que está disposto no item 3.3 e seus respectivos subitens, ou a reprovação na perícia médica acarretarão a perda do direito ao pleito a uma das carências reservadas aos candidatos em tais situações.
3.5. Os portadores de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à entrevista e à análise curricular.
3.6. O candidato que, no ato da inscrição, declarar, no Requerimento de Inscrição (Anexo II), ser
portador de deficiência, se aprovado na Seleção, figurará em duas listagens, contendo a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive as dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.
3.7. As carências reservadas aos portadores de deficiência (ANEXO IV) que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação na Seleção ou na Perícia Médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, CONFORME ANEXO I (disponível no site oficial da Prefeitura www.mombaca.ce.gov.br).
4.2. As inscrições ficarão abertas na sede da Secretaria de Infraestrutura, situada à Av. Antônio Nonato de Carvalho, 331, Bairro Tejubana, Mombaça, Estado do Ceará, **nos dias 17 e 18 de maio de 2021**, no horário de 7h;30min. às 11h:30min horas e das 13h;30min às 17 horas.
4.3. Não será cobrada Taxa de Inscrição nem qualquer outro valor sob qualquer título.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Os candidatos deverão ter idade mínima de 18 (anos), no ato da assinatura do contrato.
5.2. Deverão estar em dias com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino.
5.3. Não registrar antecedentes criminais.
5.5. Para o Cargo de Gari deverá:
a) Ter alfabetização.
5.6. No ato da inscrição, o candidato deverá:
a) Preencher o Formulário de Inscrição citado no Anexo I (disponível no site oficial da Prefeitura www.mombaca.ce.gov.br) com os dados solicitados, sem emendas ou rasuras, sendo que as informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da Seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na Ficha de Inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.
b) Apresentar fotocópias nítidas, autenticadas no local de Inscrição mediante a apresentação dos originais do documento de identidade, CPF, Título de eleitor e comprovante de Quitação Eleitoral.
c) 01 (uma) foto 3x4, recente e de frente.
d) Comprovante atual de residência.
e) Comprovação de ser alfabetizado por meio de declaração de próprio punho**.**
5.7. Depois de realizada a Inscrição não será permitida ao candidato atualizar ou alterar suas informações cadastrais e curriculares.
5.8. No dia da entrevista, o candidato deverá apresentar os originais do Comprovante de Inscrição e de um documento oficial de identificação com foto sob pena de desclassificação e eliminação da Seleção, chamando-se automaticamente o candidato seguinte.
5.9. Será permitida a Inscrição por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandado, com firmas reconhecidas em Cartório, acompanhadas de cópias do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
5.10. A Comissão decidirá sobre o deferimento ou não dos requerimentos de inscrição.

6. Os candidatos caso não residam no local da contratação, não terão direito ao adicional de deslocamento.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A Seleção será coordenada por Comissão designada no corpo da Portaria, da qual faz parte este Edital e funcionará na sede da Secretaria de Infraestrutura, situada à Av. Antônio Nonato de Carvalho, 331, Bairro Tejubana, município de Mombaça, estado do Ceará.
7.2. A seleção será composta de uma etapa para o Cargo de Gari com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos, conforme os seguintes itens:
A etapa terá caráter também eliminatório e classificatório, consistirá de Entrevista dirigida por uma comissão designada para este fim através de Portaria da Secretaria da Administração, onde participarão os candidatos inscritos, onde será composta por 1(uma) pergunta geral e 4(quatro) perguntas específicas relacionadas à função de concorrência do candidato, onde cada pergunta valerá 5(cinco) pontos perfazendo um total de 25(quarenta) pontos, podendo a mesma ser fracionada em uma casa decimal.
A nota final da Entrevista constará da soma das notas de cada pergunta, onde o candidato que receber nota final inferior a 7 (sete) pontos será desclassificado da seleção.

7.3. A entrevista será realizada nos dias **24 e 25 de maio de 2021,** na sede da Secretaria de Infraestrutura, situada à Av. Antônio Nonato de Carvalho, 331, Bairro Tejubana, Mombaça, Estado do Ceará, no horário de 7h;30min. às 11h:30min e das 13h;30min às 17 horas., por ordem de chegada, conforme senhas que serão entregues pela Comissão Organizadora.
7.4. Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista portando o documento oficial de identificação. O não comparecimento do candidato implicará na eliminação automática do mesmo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação final dos candidatos será feita em lista ordinal decrescente e divulgada através de Edital conforme o Cargo discriminado no Anexo III deste Edital, sendo a classificação por nota.
8.2. Se ocorrer empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios para preferência:

O candidato de maior idade.
8.3. A classificação contemplará todos os candidatos aprovados, inclusive os portadores de deficiência.
8.4. Os portadores de deficiência aprovados terão ainda uma lista específica de classificação.
8.5. A nota final dos candidatos será obtida da seguinte forma:
b) através da nota de Entrevista para o Cargo de Gari.

9. DO RESULTADO

9.1. Os candidatos deverão se basear no Cronograma constante no Anexo V em relação as etapas do Processo seletivo e serão informados sobre o resultado do Processo de Seleção através de Edital divulgado e publicado no Diário Oficial do Município além do *site* (Sítio) do Município. (www.mombaca.ce.gov.br)
9.2. A aprovação e classificação final do Processo de Seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidas a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a necessidade da Administração Pública.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos no que concerne à inscrição, e entrevista do Processo de Seleção serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.
10.2. Os contratos poderão ser suspensos de acordo com a conveniência administrativa respaldada no interesse público, hipótese em que o prazo de duração também fica suspenso.
10.3 Os recursos devem ser interposto ate as 17:00 horas do dia 28/05/2021 na sede da Secretaria de Infraestrutura.

Mombaça-Ce, 10 de Maio de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C801E260

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 100501/2021 - INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PARA CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 796/2020, de 01 de dezembro de 2020
RESOLVE:
Art. 1º— Fica DETERMINADA a Abertura de Edital para o recrutamento de pessoal a ser contratado por tempo determinado, mediante Processo Seletivo simplificado para Operador Gari, regulado nesta Portaria e de acordo com o disposto no EDITAL Nº 001/2021SEINFRA, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º — O Processo Seletivo simplificado determinado no artigo anterior deverá ser conduzido por Comissão Organizadora, composta por três membros, abaixo indicados, que poderão solicitar junto a esta Secretaria, pessoal suficiente para a consecução do Processo Seletivo em questão:
Membros:
Sara Evangelista Pinheiro, Matrícula 4730224, Procuradora do Município de Mombaça – CE.
Maria Aurinete de Almeida, Matrícula 4730222, Secretária da Administração de Mombaça – CE.
Ney Werbson Moreira Alves, Matrícula 4729708, Chefe de Gabinete do Prefeito de Mombaça.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOMBAÇA-CE, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CB8EBBB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA: FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO - ME**, COM SEDE À RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, N° 109, BAIRRO CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 07.022.895/0001-04 (VENCEDORA DOS LOTES I E II). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021-SESA. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇAO DIÁRIA DOS DIVERSOS SETORES DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**. **PREÇO DO LOTE I: R$** 68.999,81**; PREÇO DO LOTE II: R$** 6.450,00**; DO VALOR GLOBAL: R$ 75.449,81 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OTENTA E UM CENTAVOS)**. **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / MAXWYANO RÉGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 05 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A5E53169

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2021- DIVERSAS. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E/OU AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES NESTE TERMO, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE AS EMPRESAS: **SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.007.717/0001-93; **BRB SERVIÇO EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.577.254/0001-00; **M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI ME**, INSCRITA COM O CNPJ Nº 29.326.036/0001-41; **INTERPUSERAM** RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO, E, QUE, FICA ABERTO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES POR PARTES DAS

EMPRESAS INTERESSADAS, EM CONFORMIDADE COM A ART. 109, PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C739BD76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0108 - SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2017 - SEINFRA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA**: A. C. DE PINHO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.375.000/0001-60. **OBJETO**: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO **CONTRATO Nº 0108 - SEINFRA**, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA. DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) NO PERÍODO DE ABRIL DE 2017 A MARÇO DE 2021, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL APROXIMADO DE 17,69%, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE ABRIL DE 2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001. DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 4.688,13 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 31.188,13 (TRINTA E UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS). O VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO (09 MESES) SERÁ DE R$ 42.193,17 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 360.193,17 (TREZENTOS E SESSENTA MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA.ASSINA PELA CONTRATADA: ARTHUR CARVALHO DE PINHO . JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA / SEINFRA / PMMN.EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0108 - SEINFRA.ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2017 - SEINFRA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. CONTRATADA: A. C. DE PINHO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.375.000/0001-60. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO CONTRATO Nº 0108 - SEINFRA, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA. DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) NO PERÍODO DE ABRIL DE 2017 A MARÇO DE 2021, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL APROXIMADO DE 17,69%, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE ABRIL DE 2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001.DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 4.688,13 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 31.188,13 (TRINTA E UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS). O VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO (09 MESES) SERÁ DE R$ 42.193,17 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 360.193,17 (TREZENTOS E SESSENTA MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATADA: ARTHUR CARVALHO DE PINHO.

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Infraestrutura / SEINFRA / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:42CCEBB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 08 DE MAIO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Do dia 09 a 16 de maio 2021, permanecerão em vigor, no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - proibição da venda, distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive delivery;

III - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

IV - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Fica suspenso, no município de Morada Nova, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

II - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam:

treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato.

Seção I
Das atividades econômicas e comportamentais

Subseção I
Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

§ 1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 1º de segunda a sexta-feira as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 19h30m;

§ 2º no sábado e domingo as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado, até as 15h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art.7º O transporte alternativo intramunicipal advindos da zona rural do Município, poderá circular apenas com 50% (cinquenta) da sua capacidade.

Art. 8º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 027, de 2 de maio de 2021.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de maio de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2CBCAC0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034, DE 09 DE MAIO DE 2021

Decreta luto oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias por motivo do falecimento, ocorrido no dia 08/05/2021, do Sr. **FRANCISCO OZANILDO DA SILVA**, Professor de Educação Física, da Rede Municipal de Educação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 09 de maio de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:CFE065F1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº1005-A/2021

MORADA NOVA – CE, 10 DE MAIO DE 2021.

Prorroga a validade da Portaria 1303-A/2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101- M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, e os posteriores a estes.

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova prorrogou o período de isolamento social rígido previsto no Decreto 024, de 26 de abril de 2021, até 17 de maio de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada, até 17 de maio de 2021, a validade da Portaria 1303- A/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:0A45378F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 107-B/2021

Reedita o Ato n° 107-A/2019 do processo nº. 02005/2018-5, para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:
Resolve conceder, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c art. 7° da Emenda Constitucional n° 41/03, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, em seu artigo 89, incisos e parágrafo único e no art. 70 da Lei n° 574/2009, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a Sra. **AURENDIR MESQUITA SILVA**, RG: 2015147097-3SSP-CE CPF: 873.566.273-53, admitida em 02 de abril de 1983, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita sob a matrícula n° 083, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação desse ato, com proventos integrais, no valor de R$ 1.337,32 (hum mil e trezentos e trinta e sete e trinta e dois) valores vigentes à época do ato de nº 107-A/2019, assim discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 998,00
Anuênio (34%)	R$ 339,32
Valor do benefício	R$ 1.337,32

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 10/05/2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI Nova Olinda
Matricula 3724

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:31E96F14

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA Nº 126-A/2021

Revoga o Ato nº 126/2019 do processo n° 10100/2018-6 para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:
Resolve conceder, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/03, art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c art. 7° da Emenda Constitucional 41/03, se enquadra no Art. 2º da lei nº 820/2019 como professora de educação básica PEB II referência 12, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei Municipal n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, em seu artigo 89 e incisos, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a Sra. **SEBASTIANA ALVES DE SOUZA**, RG: 67138483 SSP-CE, CPF: 426.188.433-04, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, admitida em 15 de fevereiro de 1990, inscrita sob a matrícula nº 0164, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, no valor de R$ 2.030,09 (dois mil e trinta reais e nove centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 1.677,76
Anuênio (21%)	R$ 352,33
Valor do Benefício	R$ 2.030,09

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda em 10/05/2021

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI Nova Olinda
Matricula 3724

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:475DE181

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 010/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 12 e 13 de maio de 2021**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 10 DE MAIO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:C0CBDFC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 10 DE MAIO DE 2021.

CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Políticas Públicas para as Mulheres, no Município de Nova Russas;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, a ser realizada no dia 02 de junho de 2021, tendo como tema central **"Garantias e Avanços dos Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia"**, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";

II - Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

III - Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social ou correlata.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

MARIA SOCORRO CARVALHO ROCHA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:583E676C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 10 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 02 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 10 a 16 de maio de 2021, o isolamento social no Município de Nova Russas reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal nº 040, de 02 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º Fica reforçada a recomendação para que, em todo o município, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FB1D6890

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente a Senhora QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA – Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ GONÇALVES ROSA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CUSTEADOS COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 34/2020 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E ESTE MUNICÍPIO, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº SS-TP004/20, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R$ 2.904.701,67 (dois milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Ao setor competente para providências cabíveis.

Nova Russas/CE, 23 de outubro de 2020

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:13B6D391

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 17:00h do dia 11 de maio de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE005/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMCP DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24 DE MAIO DE 2021 das 08:30 ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 24 DE MAIO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 10 de maio de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:039E7B0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.05.10.01-SRP

ESTADO DO CEARA ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE ▪ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **21 DE *MAIO* DE 2021**, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.05.10.01-SRP**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A2512F92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA ODETE DA FONSECA SILVA** ocupante do cargo, GARI, símbolo ATA, matrícula: 0905962, lotada na SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 03/05/2021 A 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 06 de Maio de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:59301DBA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **ANANIAS FERREIRA DE SOUSA** ocupante do cargo, MOTORISTA, símbolo STM, matrícula: 0905127, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ao período aquisitivo 01/08/2018 A 31/07/2019, para gozo no período de 03/05/2021 A 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 06 de Maio de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2AC1B9BC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **BARBARA LACE DE SOUSA** ocupante do cargo, ENFERMEIRA, símbolo ANS, matrícula: 0906050, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ao período aquisitivo 19/08/2018 A 18/08/2019, para gozo no período de 03/05/2021 A 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 06 de Maio de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D26483B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **VANDEBERG RODRIGUES DE SOUSA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, símbolo ADO, matrícula: 090753-7, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ao período aquisitivo 01/05/2017 A 30/06/2018, para gozo no período de 03/05/2021 A 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 06 de Maio de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CBFF8B4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2021, 10 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 23/2021, 10 de maio de 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social para todos os municípios do Estado do Ceará, bem como o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, dispondo acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, municipal, seja pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas gerais de isolamento social
Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, no que se refere ao controle da disseminação da Covid-19.
Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
Art. 2° - Fica prorrogado, do dia 10 de maio a 17 de maio de 2021, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:
I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades da Administração pública, por meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente; permitido ao Gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
VII – Fica vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos liberados a funcionar;
VIII – Fica autorizado o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.
§ 3° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota; não inclui na vedação os estabelecimentos de ensino da rede privada que poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade.
§ 4° Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao “toque de recolher”, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.
Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 2º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 4º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, inclusive, de balneários e áreas de lazer afins, públicos ou privados.
Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19
Art. 5º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 6º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.
§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – de segunda à sábado, o comércio de rua e serviços, inclusive, restaurantes e construção civil, funcionarão das 7h às 12h, e das 14h às 17h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
II – aos domingos, até 12h.
§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.
§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:
a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
b) Utilização de álcool gel a 70%;
c) Distanciamento social de 2 (dois) metros;
d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.
§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 7º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, no horário previsto no Art. 6º, § 1º, deste Decreto, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
Art. 8º - Os restaurantes e pousadas poderão retomar suas atividades, observando as disposições do § 1º do artigo anterior, bem como as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 9º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 3,0 metros;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Art. 10 - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 11 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 12 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 13 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 14 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, 10 de maio de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:39A8FC43

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 20 de Maio de 2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/ conforme especificado no Edital Nº 001/2021/DIV – PE com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.** O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#.

Paramoti - Ce. 06 de Maio de 2021.

LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira.

LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:976FB163

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SMS-CHP. OBJETO: Credenciamento de empresas para prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paramoti/Ce – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da Chamada Pública para Credenciamento supracitada da seguinte forma: Licitante **CREDENCIADO:** LABLUZ SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA e Licitante **DESCREDENCIADO:** MARIA DINORÁ LIMA ARRUDA LTDA. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina a legislação vigente. Os motivos encontram-se a disposição dos interessados, nos dias úteis, na Prefeitura Municipal, situada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#..

Paramoti-Ce, em 29 de Abril de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:06F6D66B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.30.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.04.30.01, CONTRATANTE: Secretaria de Educação. **CONTRATADO**: **FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PENAFORTE - CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1301.12.361.0018.2.048 - Programa de Alimentação na Escola - Fonte de Recursos nº. 1122000000. Elemento de Despesa: nº 33.90.30.00**. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔICO Nº 004/2021 - SEDUC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019. VALOR: **R$ 397.900,37 (Trezentos e noventa e sete mil, novecentos reais e trinta e sete centavos). PRAZOS**: 30/04/2021 à 31/12/2021. **FORO**: Comarca de

PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Mirtane de Cassia Jorge Pereira **– CPF Nº.** 797.572.703-44.

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação
MARIA KAROLINE FERREIRA SANTANA
Portadora do CPF/MF nº 030.783.463-82.

PENAFORTE - Ceará, 10 de maio de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:5CF64A68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 01.21.01/2021 – O Município de Pindoretama/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a fase de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados na TOMADA DE PREÇOS Nº 01.21.01/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, quando necessárias, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Pindoretama/CE, será realizada no dia 13 de maio de 2020 às 08h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, ficando todos os licitantes intimados nos termos do inc. III do art. 43 da lei 8666/93.

Pindoretama/CE, 10 de maio de 2021.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:E4C6E408

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Institui, no Município de Piquet Carneiro, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, *o*, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o atual cenário da pandemia ocasionada pela disseminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará, em que se tem verificado o aumento no número de casos;

CONSIDERANDO que o agravamento da situação exige de todos, o reforço nas medidas de prevenção e combate à proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, em 15 de abril de 2020, que confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios,

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogada até 16 de maio de 2021, a política de isolamento social rígido do município de Piquet Carneiro, instituída pelo Decreto municipal nº 024/2021, de 28 de abril de 2021.
Art.2º - Ficam mantidas, até 16 de maio de 2021, as Barreiras Sanitárias para controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Piquet Carneiro, permitida a passagem nas exclusivas hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII – deslocamento comprovado para utilização de serviços bancários disponibilizados nos terminais de auto-atendimento.
Art.3º - Durante o período de isolamento social rígido de que trata este Decreto, ficam proibidos o atendimento e fornecimento presencial de atividades e serviços de quaisquer estabelecimentos comerciais públicos ou privados do Município de Piquet Carneiro, inclusive, escolas, supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, hortifrutigranjeiros, comércio de bebidas alcoólicas, bares, lanchonetes e restaurantes, correios, farmácias, ópticas e lojas em geral; estando vedado o atendimento a "meio portão" ou "porta entreaberta", **ASSEGURADO, EM TODOS OS CASOS, O FORNECIMENTO PARA ENTREGA EM DOMICÍLIO (*DELIVERY*).**
§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, **EXCLUSIVAMENTE**:
I - consultórios odontológicos, exclusivamente, meidante agendamento, para atendimentos de urgência e/ou emergência;
II - clínicas e laboratórios particulares, exclusivamente, meidante agendamento, para atendimentos de urgência e/ou emergência;
IV - oficinas mecânicas a portas fechadas e lava jatos, mediante agendamento, vedado o atendimento de mais que um cliente por horário;
V - atendimento veterinário de urgência e/ou emergência, vedada a abertura das lojas para comercialização de produtos, assegurado o serviço de entrega em domicílio (delivery);
VI - postos de combustível **até às 13 horas**, vedado o funcionamento de lojas de conveniência.
§ 2º. Farmácias ficam autorizadas a funcionar **exclusivamente por meio de serviço de entrega em domicílio (delivery);**
Art.4° - Fica autorizado o funcionamento de lotéricas, agências e correspondentes bancários, no horário de 09hs às 13hs, com **EXPRESSA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO NO INTERIOR dos equipamentos, que DEVERÃO**:
I - disponibilizar álcool-gel 70% a clientes e funcionários;
II – garantir uso obrigatório de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III – controlar o acesso de clientes a fim de se evitar espera por atendimento no interior de suas dependências, disponibilizando funcionário exclusivo para um controle rigoroso de filas a serem formadas **exclusivamnete NA ÁREA EXTERNA da agência/lotérica/posto de correspondente bancário;**
IV – garantir atendimento prioritário às pessoas do grupo de risco da COVID-19.

Art. 5º - Fica mantida, até 16 de maio de 2021, a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, parques aquáticos, supermercados, mercearias, postos de gasolina e afins, inclusive para a modalidade *delivery*;
Art. 6º - Fica suspenso, até 16 de maio de 2021, o transporte coletivo intramunicipal entre sede e distritos, bem como, em todo o território de Piquet Carneiro, o embarque e desembarque de passageiros em veículos de transporte intermunicipal (ônibus, topics e afins);
Art. 7º - Fica suspenso, até 16 de maio de 2021, o funcionamento presencial de todos os equipamentos públicos do município, excetuando Secretaria Municipal da Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e equipamentos de assistência saúde de urgência e emergência.
Parágrafo único. Cada Secretaria e/ou Órgão Público deverá, no período de vigência deste Decreto, regulamentar seu funcionamento em modo *home office*, garantindo a efetiva prestação do serviço à população.
Art. 8º - Fica mantida, até 16 de maio de 2021, a proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, com o fechamento de equipamentos de uso comum, como praças, alamedas, quadras, e afins.
Parágrafo único. Seguem vedadas, nos termos do *caput* deste artigo, a realização de feiras de qualquer natureza nos espaços públicos do município.
Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 10 de maio de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:3AE054DB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210243 TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.05.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210243

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.05.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para a construção de Melhorias Habitacionais para Controle de Doença de Chagas, na Zona Rural do Município de Piquet Carneiro, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 367.728,95 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Projeto 0601.104810006.1.027 Programa de Melhorias Habitacionais , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 367.728,95

VIGÊNCIA.....: 22 de Março de 2021 a 31 de Agosto de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Março de 2021

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:29737B62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 003/2021.01; 003/2021.02; 003/2021.03; 003/2021.04; 003/2021.05; 003/2021.06; 003/2021.07; 003/2021.08; 003/2021.09 e 003/2021.10. A Ordenadora de Despesas do Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato dos Contratos, oriundo da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021,** advindo do Pregão Presencial Nº GM-PP012/20-SRP, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Saúde do Município de Independência/CE. **OBJETO:** Adesão a ata de registro de preços Nº 004/2021 para futuras e eventuais prestações de serviços mecânicos em geral e de borracharia em veículos diversos, para atender as unidades administrativas do Município de Quiterianópolis - CE. **CONTRATADAS:** DOUGLAS CARLOS DOS SANTOS 07225464329, CNPJ: 35.504.472/0001-66. **Valor Total: Governo:** R$ 46.245,00; **Saúde:** R$ 54.645,00; **Educação:** R$ 21.450,00; **Assistência:** R$ 32.880,00; **Obras:** R$ 5.632,50. IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 27.761.715/0001-13. **Valor Total: Governo:** R$ 89.375,00; **Saúde:** R$ 21.150,00; **Educação:** R$ 94.490,00; **Assistência:** R$ 12.200,00; **Obras:** R$ 1.625,00. **Valor Total da Adesão:** R$ 379.692,50. **DATA DE ASSINATURA**: 05/05/2021. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, Douglas Carlos dos Santos e Isaac Viana Magalhães.

Quiterianópolis - CE, 10 de maio de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:068A9A2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 07.05.01/2021

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS CÂNDIDO COSTA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza, no dia 10 de maio do corrente ano, junto Superintendência de Recursos Hídricos do Estado – SOHIDRA, para em reunião com o Sr. José Vanderlei Augusto Guimarães, Superintendente Adjunto, tratar de solicitação referente a instalação de Poços profundos na localidade São João dos Queiroz, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 07 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:91349612

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 07.05.02/2021

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador LUCAS NETO DA SILVA RODRIGUES, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza, no dia 10 de maio do corrente ano, junto Superintendência de Recursos Hídricos do Estado – SOHIDRA, para em reunião com o Sr. José Vanderlei Augusto Guimarães, Superintendente Adjunto, tratar de solicitação referente a instalação de Poços profundos na localidade Custódio , neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 07 de maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:0A9731A4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO TP Nº 00.004/2021-TP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 00.004/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentaria, financeira e patrimonial elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o sim do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão, atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá-Ce**. A Presidente analisou a documentação das empresas participantes e declarou a seguinte empresa habilitada: **ACONTABIL CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S EPP,** inscrita no CNPJ nº: 17.335.940/0001-34, **HABILITADA**. Em seguida declarou a empresa **JFA LEMOS CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ nº 26.125.490/0001-46, **INABILITADA**, considerando que no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2021, foi aberto um prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de nova certidão exigida no item 4.2.3.2, alínea c do edital, bem como, que a referida empresa comprovasse a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme prever o art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, por meio de contrato e notas fiscais de execução do serviço, podendo acrescentar mais algum documento que achar necessário. Nesse sentido, a mesma apresentou a certidão, contrato e nota fiscal, contudo, como já tinha sido pesquisado no portal do TCE, não existe nenhuma licitação ou dispensa com o objeto constante no contrato, nota fiscal e atestado de capacidade técnica, que é Assessoria Contábil, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, na Câmara Municipal de Crato, onde a vencedora seja a empresa anteriormente mencionada. Em contrapartida, foi encontrada uma Tomada de Preços nº 2019.11.07.2, com esse objeto, em favor da empresa CONTABILIDADE E CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, inclusive consta o pagamento da mesma até o mês de abril deste ano, conforme consultado no site da Câmara Municipal de Crato, tudo conforme cópias impressas do portal do TCE e site da Câmara em anexo. Assim, o que foi localizado no portal referente a empresa **JFA LEMOS CONTABILIDADE**, na Câmara Municipal de Crato, foi um pagamento com o objeto: Serviços técnicos especializados a serem prestados na realização de termos circunstanciados das informações administrativas financeira e patrimonial constantes dos relatórios de controle do exercício de 2020, junto a Câmara Municipal de Crato – CE. Diante disso, esta Presidente enviou um e-mail para Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Crato, solicitando que confirmasse a veracidade do atestado de capacidade técnica e contrato, apresentados pela empresa **JFA LEMOS CONTABILIDADE**, informando se a mesma realmente executou esse serviço, todavia, o e-mail foi respondido da seguinte forma: *Bom dia, a empresa cima citada prestou serviços de contabilidade junto à Câmara Municipal do Crato, com o seguinte objeto: serviços técnicos especializados na realização de termos circunstanciados das informações administrativas, financeira e patrimonial, constantes dos relatórios de controle do exercício de 2020, junto a Câmara municipal do Crato-Ce. Atestamos os serviços acima citados, por nós mencionados. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo, para renovar os elevados votos de estima e consideração. Assessoria Jurídica da Câmara Municipal do Crato-CE*. Entendemos com essa resposta que a empresa **JFA LEMOS CONTABILIDADE,** realmente não executou o serviço, apresentado no atestado, contrato e nota fiscal, dessa forma, a mesma permanece inabilitada. Nesse sentido, a Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado e Município. A Presidente informa ainda, que encaminhará a documentação citada nesta ata para a Procuradoria Geral deste Município para que tome as medidas cabíveis.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8A0566BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 041/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, junto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de Quixelô/CE.
DECRETA:
Art. 1º – Fica convocada a **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES**, a ser realizada no dia 8 de Junho de 2021, tendo como tema central: **"GARANTIAS E AVANÇOS DE DIREITOS DAS MULHERES: DEMOCRACIA, RESPEITO, DIVERSIDADE E AUTONOMIA"**, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:
Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";
Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";
Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social ou correlata.
Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 10 de maio de 2021

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

VERILANDIA GUEDES LOPES
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:23E77BAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3004.01/2021

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato da **Ata de Registro de Preços Nº 3004.01/2021**, resultante do Pregão Eletrônico N. º 0014/2021:

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLOGICO, LABORATORIAL E TESTE RAPIDO AG ANTIGENO DESTINADOS AO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E PARA A MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: até 30 de abril de 2022.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP	R$ 4.109.654,00 (quatro milhões e cento e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).
MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	R$ 120.976,00 (cento e vinte mil e novecentos e setenta e seis reais).
LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI	R$ 21.980,00 (vinte e um mil e novecentos e oitenta reais).
CEPALAB LABORATORIOS LTDA	R$ 40.980,00 (quarenta mil e novecentos e oitenta reais)

ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): José Mardilson Bezerra de Moraes (**JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP);** José D Almeida (**PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA);** Maria Zélia Gonçalves de Sousa (**MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS);** Lenice Roseane Andrade Gomes Canela (**LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI)** e Alessandra Ximenes de M. Rezende (Sócia Administradora) (**CEPALAB LABORATORIOS LTDA).**

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Valor Global Registrado: R$ 4.498.590,00 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa reais)

Quixeré-Ce, 07 de maio de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:473E7E56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, através da Secretaria de Saúde com interveniência do Sr. **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, Secretário de Saúde torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2312.07/2019.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Manoel Gonçalves, 1052 Centro - Quixeré/Ce, onde Funcionará a Vigiliancia Sanitaria.

RESCINDIDO: FRANCISCA EDINARDA LIMA DA SILVA

DATA DA RESCISÃO: 03 de maio de 2021

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo do inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Quixeré em 03/05/2021.

Quixeré-Ce, 03 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:55341798

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE convoca os candidatos aprovados na(s) fase(s) anterior(es) do Concurso Público Municipal, para o cargo de agente da guarda municipal de trânsito, conforme previsto no Edital de nº 001/2018, de 18 de julho de 2018, promovido pela CETREDE, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE, bem como no site da instituição que promoveu o mencionado certame, para, conforme relação abaixo, comparecer ao Hospital Municipal de Quixeré-CE, situado à Rua Padre Zacarias, nº 431, Centro, Quixeré-CE, nos dias e horários trazidos abaixo, a fim de realizar Exame Médico de Saúde, como previsto no anexo III do citado Edital acima descrito, devendo trazer toda a documentação, laudos e exames reportados no referido anexo do Edital.
Será considerado DESISTENTE e consequentemente eliminado do certame o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Dia	Horário	Candidato	Nº de Inscrição
31/05/2021	08:00	ELNATA DE SENA SILVA	000238956

31/05/2021	08:20	WLARDSON CHAVES DANTAS	000242850
31/05/2021	08:40	JOÃO REUBER DA SILVA	000240381
31/05/2021	09:00	DENNIS CRISTYAN SOARES DE SOUSA	000244277
31/05/2021	09:20	VITOR MESSIAS SILVA E SOUZA	000237770
31/05/2021	09:40	GEOVANY BARROS DE SOUZA	000238852
31/05/2021	10:00	ALEXSANDRO FELIPE DE MENDONÇA	000238841
31/05/2021	10:20	ANTÔNIO EUGÊNIO NUNES PEREIRA	000238842
31/05/2021	10:40	DANILSON MONTEIRO DOS SANTOS	000240987
31/05/2021	11:00	FILIPE VIEIRA DE FREITAS	000242115
31/05/2021	14:00	ODAIR OLIVEIRA MENDES	000242565
31/05/2021	14:20	AGON JUNIOR SOARES	000239109
31/05/2021	14:40	IEDA PRISCILA MELO SILVA	000237829
31/05/2021	15:00	MÁRCIO ALMEIDA MARTINS	000243712
31/05/2021	15:20	JOSÉ EDELMAR RODRIGUES SOUSA	000237759
01/06/2021	08:00	JOSÉ VALDERLAN RODRIGUES TEIXEIRA	000245164
01/06/2021	08:20	PAULO HENRIQUE TOMAZ DA SILVA	000242809
01/06/2021	08:40	MARIA LUCIETE DE BRITO SOUSA	000242943
01/06/2021	09:00	WANESSA SANTIAGO DO CARMO	000243724
01/06/2021	09:20	TÚLIO MIKAEL FELIPE DA SILVA	000241404
01/06/2021	09:40	CICERA NAYANDRA SANTIAGO SOARES	000244377
01/06/2021	10:00	ROBSON LALBERIO PASCOAL DA SILVA	000237609
01/06/2021	10:20	MATIZA LORENA DA LUZ ARAÚJO	000244448
01/06/2021	10:40	NATINE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	000248694
01/06/2021	11:00	MARCOS ANTONIO FERREIRA GOMES DA SILVA	000246935
01/06/2021	14:00	JÚLIA FERNANDES DE SOUSA	000243525
01/06/2021	14:20	JOSÉ RENDALISSON FERREIRA DE LIMA	000242585

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6238FAEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
RESCISÃO DE CONTRATO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CEARA. EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RESCISÃO. Extrato do Termo de Rescisão unilateral do contrato de nº 09.04.002/2021-PMS, decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº. 08.03.001/2021-PMS, celebrado entre a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SABOEIRO-CE, CNPJ nº 30.040.658/0001-98 e a empresa CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ sob o nº. 03.230.195/0001-54, que objetivava a Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Saboeiro-CE. Conforme Art. 79, inciso I e art. 78 inciso I, da Lei 8.666/93, (o não cumprimento da no prazos de entrega) e com aplicação de multa correspondente a 1% do valor do contrato em R$ 4.399,80 (quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) conforme cláusulas contratuais. ASSINA PELO TERMO DE RESCISÃO: Francisco Candido Silva Junior, Secretário. A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, demais razões constantes na Decisão Administrativa nos autos Processo.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F41D3132

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 029/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

ALTERA AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ISOLAMENTO RÍGIDO E LIBERA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:

CONSIDERANDO o compromisso do município no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde deste município, bem como aos decretos estaduais que tratam da temática;

DECRETA:

Art. 1º Do **dia 10 a 16 de maio do ano de 2021**, permanecerão em vigor, no município de Santana do Cariri, as medidas de isolamento social rígido previstas nos Decretos N.°s 013/2021, 020/2021, e suas alterações posteriores, observada a liberação de atividades definidas neste decreto como medida necessária de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Santana do Cariri, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, fica estabelecido **"toque de recolher", das 19h às 05h**, à circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo, em razão de deslocamento para atividades referentes ao art. 3º do decreto 021/2021, de 12 de abril do corrente ano.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados como atividade econômica essencial poderão funcionar até as **19h** observadas as medidas de controle à disseminação da COVID-19.

Art. 4º Os estabelecimentos que não se enquadram como atividade econômica essencial poderão funcionar até as **13h**, inclusive em finais de semana e feriados, desde que observadas as medidas de controle à disseminação da COVID-19.

Art. 5º Os restaurantes e bares poderão funcionar de **08h às 16h**, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

Art. 6º No período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos aptos a funcionar realizarem serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 7º Poderão as academias retomar o funcionamento, no **período de 5h às 18h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 8º Fica permitida a prática de atividades físicas individuais em espaços públicos ou privados abertos ao público, observado o uso obrigatório de máscaras.

Art. 9º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Parágrafo único - As celebrações deverão observar o disposto no Art. 2º deste decreto.

Art. 10 Permanece proibido o funcionamento de balneários ou quaisquer outros locais de uso coletivo que permitam a aglomeração de pessoas sejam públicos ou privados.

Art. 11 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no município.

Art. 12 Ficam ratificadas todas as medidas já adotadas, no âmbito do município, acerca do confinamento obrigatório.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 10 de maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:BE81B038

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 336/2021 DO DIA 10 DE MAIO DE 2021

CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER redução de carga horária em 50% para acompanhamento de dependente, sem prejuízo dos vencimentos, a servidora MARIA HILDA DOS SANTOS VIRGULINO, portadora do RG n° 95029164440 SSP - CE e inscrita no CPF nº 798.660.853-68, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula funcional nº 522, parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 10 dias do mês de Maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6B709BC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 337/2021 DO DIA 10 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Sra. **ANDREIA RODRIGUES ANTUNES** portadora do RG n° 2006032035390 SSP - CE e CPF n° 042.378.883-39, exercendo o cargo efetivo de **PROFESSORA,** no período de 25/03/2021 a 22/07/2021, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 710/2013 de agosto de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25/03/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:15AD573C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 338/2021 DO DIA 10 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **JAQUELINE ALVES AUGUSTO,** portador do RG n° 325555696 SECA/RJ e CPF nº 038.504.213-25, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA – DAS 9,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 03/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4F411951

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 043/2021

DECRETO Nº. 43, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Ratifica no âmbito do Município de São Benedito, os Decretos Estaduais N° 34.061, de 08 de maio de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito, considerando as disposições do Decreto Estadual n° 33.965/2020, de 04 de março de 2021, renovado pelo Decreto 33.992 de 20 de março de 2021.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida pelo Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, por imposição do § 1º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 33.980, de 12 de março de 2021;
CONSIDERANDO o colapso do Sistema de Saúde e o grande aumento do número de casos confirmados e de morte por COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como na Região da Ibiapaba;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos autos da (ADI) 6341, confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Município e União em ações para combater a pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde
DECRETA:

Art. 1º- Ficam ratificados, no âmbito do Município de São Benedito, as disposições dos Decretos Estaduais nº Decretos Estaduais N° 34.061, de 08 de maio de 2021;
Parágrafo único 1º A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 10/05/2021 até às 23:59hrs do dia 16/05/2021;

Art.2º -As instituições financeiras localizadas neste Município, quais sejam bancos, lotéricas e correspondentes bancários, passarão a funcionar obedecendo o seguinte regramento.
I – O horário de funcionamento das instituições financeiras mencionadas no *caput* desse artigo será de 6:30hrs às 18:00hrs, durante a vigência sesse Decreto;
II – O atendimento bancário até 12:00hrs será exclusivamente para aposentados, deficientes físicos, gestantes, lactantes e mulheres com crianças de colo, bem como outras enquadradas no grupo de risco da COVID-19;
III – Das 12:00hrs às 13:30hrs, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;
IV – Das 13:30hrs até o fechamento da agência, serão atendidas as pessoas do gênero masculino em geral;
V – Obrigatoriamente deverão ser disponibilizadas senhas de atendimento pelas instituições bancárias, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento nos termos do horário especificado neste artigo, não havendo atendimento para as pessoas que não portarem senha;
VI – As instituições financeiras deverão prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto a distribuição de senhas, bem como á imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19;
VII -É de inteira responsabilidade das instituições financeiras elencadas no caput do art. 2º, a organização das filas, mantendo o distanciamento entre as pessoas de pelo menos 1,5 metros.
Art. 3º -O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Nos demais dias e horários:
a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10hrs às 16hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 13hrs, ambos com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) A construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.
c) Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 5h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 1º- Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) Serviços públicos essenciais;
b) Farmácias;
c) Supermercados/congêneres;
d) Indústria;
e) Postos de combustíveis;
f) Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) Laboratórios de análises clínicas;
h) Segurança privada;
i) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) Funerárias.
Art. 4º - Fica autorizado a retomada do futebol, voleibol e atividades praticadas em quadras campos em geral de segunda a sexta-feira com no horário de 05:00hs às 19:00hr, sem apresentação de público, vedado a realização de qualquer tipo de torneio ou campeonato, desde que respeitado todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo de segurança já estabelecido.
Art. 5º - Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do referido Decreto sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativas e criminal cabível.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas em Decretos anteriores, Municipais ou Estaduais, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessário, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividades.
Art. 6°- Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º-Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito,10 de maio de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:A4BD0844

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 044/2021

DECRETO N.º 44 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento das dívidas abaixo identificadas e dá outras providências.

Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art.52 da Lei Orgânica do Município, e especialmente com base no disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, c/c o inciso III do parágrafo único do art. 1.º do Decreto Federal n.º 62.115/68.

D E C R E T A:

Artigo 1° Ficam reconhecidas as dívidas abaixo especificadas, no valor total de R$ 7.265,76, referente ao exercício de 2020, em face dos serviços terem sido devidamente prestados:

CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	R$ VALOR
ENEL Companhia Energética do Ceará	Prestação de serviços de energia elétrica	R$ 7.265,76

Artigo 2° Fica a Contadoria do Município autorizada a empenhar as despesas na classificação " despesas de exercícios anteriores" para que as mesmas possam ser pagas.
Artigo 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
São Benedito, 10 de maio de 2021

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:DA134507

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 19.04.01/2021-SRP. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços complementares de mão de obra terceirizada, visando atender a manutenção e conservação do patrimônio publico junto as diversas unidades administrativas (secretarias) da prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte, cujos empregados sejam regidos pela consolidação das leis trabalhistas (CLT), tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital. **tipo:** Menor Preço Por Lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta

data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 24 de maio de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 24 de maio de 2021 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B659620E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 358/2021

"Dispõe sobre a estruturação da Guarda Municipal de Umari-CE, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Umari, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Artigos da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a Guarda Municipal de Umari-CE, com fundamento na Constituição Federal e Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º Incumbe à guarda municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, na forma desta lei, a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3ºSão princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4ºÉ competência geral da guarda municipal de Umari, a proteção e vigilância de bens, parques, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5ºSão competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estadual:

• - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

• – prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

• - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

• - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

• - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

• - fiscalizar, orientar, sugerir medidas de segurança e autuar pedestres e/ou condutores de veículos, no âmbito municipal, bem como a organização do tráfego de veículos no perímetro urbano do Município, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

• - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

• - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

• - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

• - estabelecer parcerias com os órgãos do Estado e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

• - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

• - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

• - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

• - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

• - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

• - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

• - auxiliar na segurança de grandes eventos, solenidades e na proteção de autoridades e dignitários;

• - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

• - acompanhar os fiscais ou outros servidores do município no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos;

• - fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

§ 1º No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas

hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nosincisos docaput do art. 144 daConstituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º Para o desempenho das funções previstas nesta Lei, o membro da Guarda Municipal deverá ser aprovado em Curso de Formação em Segurança Pública, de acordo com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública, oferecido pela Administração Pública Municipal, por órgão próprio ou mediante convênio com outro órgão público ou faculdade com ementa curricular prevista em lei específica.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7ºA estrutura da Guarda Municipal será composta pelos servidores efetivos deste Munícipio atualmente ocupantes do cargo de vigia que serão transferidos com base no Art. 23 da Lei Municipal nº 109/2005 em número definido na Lei Municipal que regra o quadro de servidores do município, e fica autorizado o chefe do poder executivo através de Decreto regulamentar as Portarias de lotação e nomeação dos servidores ocupantes da guarda municipal.

Parágrafo Único – Em virtudes das vedações constantes na lei federal 173/2020, deixa o município de realizar certame publico para contratação de guardas municipais, aproveitando servidores efetivos já existentes do quadro do município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Aos Guardas Municipais aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

Art. 9º. Os servidores do Quadro da Guarda Civil Muni al ficam sujeitos aos seguintes períodos de trabalho:

1- Horários administrativos (2º a 6º): não será superior a 08 (oito) horas diárias e período normal da semana não excedera a 40 (querente) horas semanais e 200 horas mensais;

II - Regime de Escala 12x36 (12 horas trabalhadas com 36 horas de descanso): período mensal de trabalho, não excedera a 200 horas mensais.

Art. 10ºO Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para editar através de decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umari-CE, 10 de maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:36D1A5BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira** no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que Governo do Estado do Ceará editou Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021 que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;

CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio observadas as peculiaridades do comércio do Município de Umari.

DECRETA:

Art. 1º - º Do dia 10 a 16 de maio de 2021, Reger-se-á segundo os termos Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021e do Decreto Municipal nº 029 de 03 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com as seguintes determinações:
I – No período matutino haverá atendimento ao público, com observância das medidas de segurança, podendo haver limitação no atendimento, cabendo a cada Secretaria providenciar as medidas de limitação e controle do atendimento;
II – No período vespertino não haverá atendimento ao público, devendo os servidores exercerem seu labor de forma interna.

Art. 3º - As aulas da rede pública de ensino permanecerão na modalidade remota, ficando autorizado a rede privada o retorno do ensino presencial, na forma do Decreto Estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021.

Art. 4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – no sábado e domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais **até as 18h;**
c) os restaurantes e similares funcionarão das 09h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
II – de segunda a sexta-feira:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) os restaurantes e similares funcionarão das 08h às 19h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 19h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste artigo.
§ 6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados e domingos, de 09h às 16h.
§ 8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 5º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 10 dias de maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:D1C4629A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2021– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, conforme proposta do **edital 04/2021,** e conforme ANEXO I para contratação temporária de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, a comparecerem na citada secretaria, situada a Rua Maria Vitória, 32- Centro, **no dia 12 de maio, as 9h,** munidas das fotocópias dos documentos relacionados abaixo, a fim de procedermos à realização de contrato.

Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.
Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para o cargo pelo presente Edital.
Fotocópia do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Registro de nascimento de filhos se tiver.
Uma (01) foto recentes 3x4.
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Declaração de bens.
Outros documentos exigidos no ato da convocação.

O (A) candidato (a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, poderá perder o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu.
Todos os candidatos também serão notificados via whatsapp.

Várzea Alegre – Ceará, 10 de maio de 2021.

ANEXO I

CARGO	LOCALIDADE	NOME
EDUCAÇÃO BASICA/ EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º	EEF Francisco Assis Vicente – Serra dos Cavalos – Riacho Verde- manhã;	Cristiane de Lima Costa

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:70E2E273

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.1. A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.04.23.1,** sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05, classificado junto aos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12 e 13; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME, inscrito no CNPJ nº 09.210.219/0001-90, classificado junto ao lote 08; ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.547.970/0001-53, classificada junto ao lote 11; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.897.039/0001-00, classificada junto ao lote 14. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre – CE, 10 de Maio de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8688592C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.10.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.10.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.05.10.1. Objeto: **Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdos informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE.** Data e horário da abertura**: 27 de Maio de 2021, às 09h00min**. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, **a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura**. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 9 9839 – 7074.

Várzea Alegre/CE, 10 de Maio de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D966B317

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA EMERGENCIAL Nº 001/2021 – SME

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA EMERGENCIAL Nº 001/2021 – SME

RESULTADO FINAL

CLASSIFICADOS						
Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Nº DA INSCRIÇÃO	DISCIPLINA DE FORMÇÃO	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	MARIA ARRAES DIAS DE MORAIS	17	PEDAGOGIA	10,0	9,5	19,5
2º	CÍCERA PINTO NOBRE DA SILVA	18	PEDAGOGIA	10,0	9,5	19,5
3º	FRANCIONE DE JESUS ROCHA	13	PEDAGOGIA	10,0	9,0	19,0
4º	ANTONIA ALVES DA SILVA	22	PEDAGOGIA	10,0	9,0	19,0
5º	MARINEIDE PEREIRA DE ALENCAR	19	PEDAGOGIA	10,0	9,0	19,0
6º	CRISTIANA ARAÚJO NASCIMENTO	26	PEDAGOGIA	9,0	9,5	18,5
7º	MARIA ROSÂNGELA ARRAIS GUEDES	07	PEDAGOGIA	9,0	9,0	18,0
8º	ELAINE CRISTINA MOTA DOS REIS	38	PEDAGOGIA	9,5	8,0	17,5
9º	MARIA IRAUDETE BARBOSA DA COSTA	10	PEDAGOGIA	8,0	9,5	17,5
10º	ELITÂNIA MOTA DOS REIS	08	PEDAGOGIA	8,0	9,5	17,5
11º	RICHELMA ANDRÉ DE SOUSA OLIVEIRA	12	PEDAGOGIA	8,0	9,0	17,0
12º	FRANCELMA SALES DA COSTA FERNANDES	15	PEDAGOGIA	10,0	6,5	16,5
13º	KÉSIA MARCÍLIO SILVA	33	PEDAGOGIA	9,5	7,0	16,5
14º	CÍCERA PEREIRA	34	PEDAGOGIA	8,0	7,0	15,0
15º	MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS	29	PEDAGOGIA	4,5	10,0	14,5
16º	MARIA THAIS FERREIRA MENDES	31	PEDAGOGIA	5,0	9,0	14,0
17º	ANA RIVÂNIA ALVES DA SILVA	36	PEDAGOGIA	4,0	9,0	13,0
18º	ELIANE ANACLETO DE SOUSA	37	PEDAGOGIA	3,5	9,0	12,5
19º	ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA	23	PEDAGOGIA	5,0	7,0	12,0
20º	SEBASTIANA DE FREITAS GOMES	02	PEDAGOGIA	8,0	4,0	12,0
CLASSIFICÁVEIS						
21º	ANTONIA DA SILVA	30	PEDAGOGIA	5,0	7,0	12,0
22º	MARIA DA PENHA DE FRANÇA SILVA	49	PEDAGOGIA	3,0	9,0	12,0
23º	MARIA JOSIANE CARDOSO DA SILVA	35	PEDAGOGIA	3,0	9,0	12,0
24º	MARIA SUZANA DE OLIVEIRA	42	PEDAGOGIA	2,5	9,0	11,5
25º	ANTONIA ELISÂNGELA MOTA DA SILVA	06	PEDAGOGIA	5,0	5,5	10,5
26º	FRANCISCA SUZI DO CARMO DE CARVALHO	53	PEDAGOGIA	1,5	9,0	10,5
27º	ADRIANA BELIZÁRIO DO NASCIMENTO	41	PEDAGOGIA	8,0	2,0	10,0
28º	ROGERLANDIA ARRAIS FERREIRA	52	PEDAGOGIA	3,5	5,0	8,5
29º	FRANCISCA ELIVÂNIA NOBRE DA SILVA	40	PEDAGOGIA	3,5	5,0	8,5
30º	RITA DE CÁSSIA BASTOS DIAS	24	PEDAGOGIA	4,0	4,0	8,0
31º	ANA NERY DA CONCEIÇÃO SANTANA	48	PEDAGOGIA	3,0	5,0	8,0
32º	ANTONIA SANDRA NUNES REIS	21	PEDAGOGIA	3,0	4,0	7,0
33º	CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA	16	PEDAGOGIA	1,5	5,5	7,0
34º	MILENA OLIVEIRA DA SILVA LEITE	39	PEDAGOGIA	2,0	5,0	7,0
35º	MARIA ETELVINA BARROS SILVA	11	PEDAGOGIA	3,0	3,5	6,5
36º	FRANCISCA AURILENE SARAIVA DA SILVA	01	PEDAGOGIA	3,0	3,5	6,5
37º	ANTONIA NATÁLIA BARBOSA	05	PEDAGOGIA	1,5	3,0	4,5

DESCLASSIFICADOS

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	Nº DE INSCRIÇÃO	DESCLASSIFICADO(A)
1	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	03	DESCUMPRIU O EDITAL
2	RAIMUNDA ELIANE SOUSA MOTA	04	DESCUMPRIU O EDITAL
3	MARIA ALMEIDA DA COSTA	09	DESCUMPRIU O EDITAL
4	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	14	DESCUMPRIU O EDITAL
5	TAYSLANY ANDRADE DE FREITAS	20	DESCUMPRIU O EDITAL
6	MOÉSIA LEITE DA SILVA	25	DESCUMPRIU O EDITAL
7	ANTONIA ROSANGELA D. DE CARVALHO	27	DESCUMPRIU O EDITAL
8	LUANA MEIRIELLE PEREIRA	28	DESCUMPRIU O EDITAL
9	MARIA DE JESUS SANTANA BRAGA	32	DESCUMPRIU O EDITAL
10	ALINE SILVA	43	DESCUMPRIU O EDITAL
11	ANTONIO VICENTE RODRIGUES	44	DESCUMPRIU O EDITAL

12	MÁRCIA PEDRINA BATISTA DOS SANTOS	45	DESCUMPRIU O EDITAL
13	FRANCISCA ALMEIDA DA COSTA SARAIVA	46	DESCUMPRIU O EDITAL
14	MARIA DAS DORES ALMEIDA DA COSTA	47	DESCUMPRIU O EDITAL
15	MICHEL BRENO CARLOS BARBOSA	50	DESCUMPRIU O EDITAL
16	FRANCISCA SENHORINHA DA GLÓRIA	51	DESCUMPRIU O EDITAL
17	LARISSA MENDES MOTA	54	DESCUMPRIU O EDITAL

ANTONINA DO NORTE, 07 DE MAIO DE 2021.

Membros Da Comissão Organizadora Da Seleção

FRANCISCA APARECIDA DE ALENCAR

MARIA AUXILIADORA ALVES ARRAIS BARBOSA

CRISTIANE FERREIRA ARRAIS

MARIA ERLEIDE DE OLIVEIRA

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:1EB1F764

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO PRELIMINAR - PROVA OBJETIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL CARGO: ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.
O Secretária de Assistência Social do Município de Aratuba-CE, Francisco Wescley Gomes Santos, através deste documento, torna público o GABARITO Preliminar da Prova Objetiva.

GABARITO PRELIMINAR
PROVA OBJETIVA – ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARGO: ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ

1-	C	2-	D	3-	C	4-	A	5-	A
6-	ANULADA	7-	D	8-	C	9-	A	10 -	C
11 -	A	12 -	D	13 -	C	14 -	B	15 -	A
16 -	B	17 -	C	18 -	A	19 -	A	20 -	D
21 -	C	22 -	A	23 -	D	24 -	C	25 -	B
26 -	D	27 -	C	28 -	B	29 -	C	30 -	B

Aratuba-CE, 08 de Maio 2021.

EVOCON SELEÇÕES

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3652C6B0

